



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 16041/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	7590/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	0-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA (██████████) CONFORME APROVADO NO DESPACHO 1, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.744/2025 E A.F 4549/2025.	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 30 de julho de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

30/07/2025 14.27.31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 17490/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	7751/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1066-09.01.3.3.90.91.10.122.0077.0.002.01.3100000.	
PROGRAMA :	77-GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
AÇÃO :	0002-Sentencas Judiciais	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339091-SENTENÇAS JUDICIAIS	
ELEMENTO DA DESPESA :	91-SENTENÇAS JUDICIAIS	
SUB - ELEMENTO :	14-SENTENÇAS JUDICIAIS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA [REDACTED] CONFORME APROVADO NO DESPACHO 6, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.936/2025 E A.F. 4834/2025	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 13 de agosto de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

13/08/2025 16.23.31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número: 17160/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	7656/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	27-SERVIÇO DE INTER COMPULSÓRIA - DEPENDENTE QUÍMICO	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	INTERNAÇÃO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO , ADULTO MASCULINO EM HOSPITAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS CONFORME APROVADO NO DESPACHO 4, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.396/2025 E A.F 4642/2025. (ALAN PATRICK)	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 05 de agosto de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

05/08/2025 15.31.56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 17492/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	7752/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1066-09.01.3.3.90.91.10.122.0077.0.002.01.3100000.	
PROGRAMA :	77-GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
AÇÃO :	0002-Sentencas Judiciais	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339091-SENTENÇAS JUDICIAIS	
ELEMENTO DA DESPESA :	91-SENTENÇAS JUDICIAIS	
SUB - ELEMENTO :	14-SENTENÇAS JUDICIAIS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA [REDACTED] CONFORME APROVADO NO DESPACHO 6 , DO PROC. ADM.56.948/2025 E A.F. 4835/2025	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 13 de agosto de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

13/08/2025 16.26.47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 17769/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	7822/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1066-09.01.3.3.90.91.10.122.0077.0.002.01.3100000.	
PROGRAMA :	77-GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
AÇÃO :	0002-Sentencas Judiciais	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339091-SENTENÇAS JUDICIAIS	
ELEMENTO DA DESPESA :	91-SENTENÇAS JUDICIAIS	
SUB - ELEMENTO :	14-SENTENÇAS JUDICIAIS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA CONFORME APROVADO NO DESPACHO 5, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº62.900/2025	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 19 de agosto de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

19/08/2025 14.40.52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 20215/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	8321/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1066-09.01.3.3.90.91.10.122.0077.0.002.01.3100000.	
PROGRAMA :	77-GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
AÇÃO :	0002-Sentencas Judiciais	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339091-SENTENÇAS JUDICIAIS	
ELEMENTO DA DESPESA :	91-SENTENÇAS JUDICIAIS	
SUB - ELEMENTO :	14-SENTENÇAS JUDICIAIS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	INTERNAÇÃO DE PACIENTE DQ MASCULINO ADULTO PELO PERÍODO DE 90 DIAS [REDACTED] INTERNAÇÃO DE PACIENTE DQ MASCULINO ADULTO PELO PERÍODO DE 90 DIAS [REDACTED]	
	CONFORME AUTORIZADO NO DESPACHO 7, PROC.ADM.73.412/2025 A.F.5651/2025	

Operador: **EAROQUE**

ARARAQUARA 25 de setembro de 2025

Emissor: **EAROQUE**

Emitido em:

25/09/2025 11.24.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 20274/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	8343/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	27-SERVIÇO DE INTER COMPULSÓRIA - DEPENDENTE QUÍMICO	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM DO PARA TRATAMENTO CONFORME LAUDO MÉDICO - PACIENTE: [REDACTED] A.F. 5723/2025.	

Operador: **EBRANCO**

ARARAQUARA 26 de setembro de 2025

Emissor: **EBRANCO**

Emitido em:

26/09/2025 10.11.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 21937/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	8532/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	27-SERVIÇO DE INTER COMPULSÓRIA - DEPENDENTE QUÍMICO	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	TRATA SE DE INTERNACAO INVOLUNTÁRIA POR [REDACTED] EM CLINICA PARA TRATAMENTO CONFORME LAUDO MÉDICO CONFORME SOLICITADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75.852/2025 E A.F. 6087/2025	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 16 de outubro de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

16/10/2025 15.49.30



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 10 de dezembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento número **2146/2025**, de autoria do Vereador **ALCINDO SABINO**, que solicita informações e documentos referentes às internações e acolhimentos de pessoas com dependência química no município, cumpre informar, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o que segue.

No exercício de 2024, o município realizou 210 internações de longa permanência em clínicas especializadas no tratamento da dependência química, sendo 1 na Clínica Maia, 2 na Clínica Ônix e 207 na Clínica Renovare. Já em 2025, até a presente data, foram contabilizadas 24 internações, distribuídas da seguinte forma: 7 na Clínica Renovare, 12 na Casa Cairbar Schutel, 3 na Clínica Ônix e 2 na Clínica Amor Fraterno.

Quanto à documentação referente ao processo licitatório destinado à contratação de serviços especializados para esse atendimento, esclarece-se que todo o material relativo ao Credenciamento nº 003/2025, retificado para o Processo Administrativo nº 45.128/2025, incluindo o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura: www.araraquara.sp.gov.br.

No que se refere especificamente às internações realizadas na Casa Cairbar Schutel ao longo de 2025, registra-se que o município efetuou 12 internações, sendo 1 compulsória e 11 involuntárias, distribuídas entre os meses de abril, julho, agosto, setembro e outubro.

Por fim, seguem anexos, conforme encaminhado, os documentos relativos aos empenhos, contendo o valor total da contratação na forma de





**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

diárias (90 dias), bem como o processo administrativo da solicitação de compra e os números das respectivas autorizações de fornecimento.

Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais membros dessa honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ACFL 71.679/2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 003/2025 Retificado

PROCESSO ADMINISTRATIVO 45.128/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: “contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO LEGAL: O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, Decreto n.º 13.554/2024 bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

A Prefeitura Municipal de Araraquara por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público que com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n.º 13.554/2024, promoverá o credenciamento para contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias., para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, conforme condições previstas neste Edital e respectivo anexo.

O edital completo estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante do preâmbulo, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:30h. O edital será disponibilizado no site da Prefeitura <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>, quando solicitado, através do e-mail licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br.

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no jornal local do Município, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://pnpc.gov.br/app/editais..>

I - OBJETO

01.01. O objeto é: **CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

01.02. O presente CREDECNIAMENTO tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, discriminados no “**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**”, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração/tabela SUS.

01.03. O detalhamento das condições contratuais consta no “**ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO**”.

01.04. A existência dos Credenciados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele advir, sendo que será de acordo do art. 12 do Decreto Municipal nº 13.554/2024, visto que a pretensão da Administração é o enquadramento na hipótese do inc. I do art. 79 da NLLC, definido no Termo de Referencia.

01.05. O certame é aberto para todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital e suas partes integrante, porém o serviço deverá obrigatoriamente ser executado na cidade de Araraquara, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados e que cumpra todos os requisitos de vigilância sanitário e demais exigências definido no Termo de Referencia.

01.06. A lista de classificação será amplamente divulgada no Portal da Transparência: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-litacoes/litacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>

01.07 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

01.07.01 Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: [...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

II - VIGÊNCIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



02.01. Este Edital de Credenciamento entrará em vigência a partir de sua publicação e terá seu cadastramento permanente de novos interessados e haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

02.01.01 Dentro do período seus pedidos de credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde - Equipe de Agentes de Contratação, Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30h às 16:00h ou por email licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

02.02. Os contratos das prestadoras de serviços credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com a Lei e segundo a disponibilidade de Dotações Orçamentárias e serão contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, e, a critério da Administração, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a demanda do município.

III - DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

03.01. O objeto da presente licitação está estimado em R\$3.880.170,00

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Os valores obrigatoriamente praticados na presente contratação serão dos descritos pela tabela PORTARIA SMS Nº 008/2025, de 31 de outubro de 2025 cujo resumo previsto no Termo de Referencia:

04.02. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Avaliação e Controle, todas as guias de exames realizados, juntamente com relatório de produção consolidado e em envelope separado imprescindivelmente, as avaliações de satisfação do usuário.

04.03. Terminado o procedimento de auditoria da produção, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento.

04.04 Os pagamentos em geral ocorrem dentro de 30 dias da emissão da nota fiscal, conforme regra do Ministério da Saúde.

04.05. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por exame acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal e atestada sua conferencia e autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



04.05.01. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “pro rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

04.05.02. A taxa de juros de mora que será aplicada no caso de inadimplemento ou atraso nos pagamentos das quantias devidas pelo poder público, será de 0,2% ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado;

04.05.03. Qualquer compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado, bem como haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado.

04.06. A remuneração da contratada será com base no saldo da dotação orçamentária prevista.

04.07. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste e as demais hipóteses previstas na lei.

V - FONTE DE RECURSOS

05.01. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 1167 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.3000159..

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

06.01. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

06.02. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação.

06.03. A participação neste certame se dará mediante apresentação do requerimento no “**ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO**”, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

06.04.. Será admitida a participação de consórcios, observadas as seguintes disposições:

06.04.01. Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

06.04.02. Apresentação dos documentos exigidos no item Habilitação por parte de cada consorciado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



06.04.03. Cumprimento dos demais requisitos legais, especialmente aqueles estabelecidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

06.05. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

06.05.01. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

06.06. Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação:

06.07. Não será aplicado neste processo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, visto que todas as empresas interessadas poderão se credenciar.

06.08. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (Anexo IX) (art. 3º, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRENDENCIAMENTO

07.01. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Saúde Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento.

07.02. A Habilidaçāo Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

07.02.01. Cédula de identidade (RG);

07.02.02. Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.03. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

07.02.04. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

07.03. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

07.03.01. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

07.03.02. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

07.03.03. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) e Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

07.03.04. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

07.03.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

07.03.06. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: As empresas em recuperação judicial e extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

07.04. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

07.04.01. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

07.04.01.01. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

mensais, balanço ou balancete de abertura, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

07.04.01.02. Os licitantes deverão possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 158.600,70, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

07.04.01.03. Para os consórcios que não sejam compostos totalmente por micro e pequenas empresas será exigida a comprovação de que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 174.460,77 o que corresponde a 11% (onze por cento) do valor estimado no edital, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

07.04.02. Apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ISG	=	Índice de Solvência Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
IE	=	Índice de Endividamento

07.04.02.01. As fórmulas para os índices **ILG**, **ISG** e **ILC**, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a **1,0 (um vírgula zero)**:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

07.04.02.02. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a **0,70 (setenta centésimos)**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
IE = Ativo Total

07.05. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

07.06. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado.

07.07. Apresentar declaração de **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração** conforme modelo do **Anexo IV** (em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal).

07.08. Apresentar declaração de **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** conforme modelo do **Anexo V** em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal.

- A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas participantes que as fornecerem à Administração – Acordão TCU 298/2011 Plenário (sumário).

OBS.: Das certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (meses) a contar da data de sua expedição.

07.09. A documentação relativa à **qualificação técnica**, conforme o caso, consistirá em:

07.09.01. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, conforme RDC 283 de 26/09/2005;

07.09.02. Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB;

07.09.03. Alvará de licença, localização e funcionamento do Município.

07.10. Deverão entregar junto com o requerimento de credenciamento o “**ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**” e “**ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO**”, devidamente preenchidos.

07.11. Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
ANEXO XI.

07.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **ANEXO XII.**

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

08.01. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde - Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360 E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br horário 9:30 às 16:00, instruído com todos os documentos referidos no item “**VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**”.

08.01.01. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer momento durante a vigência deste Edital na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o endereço supracitado, e nele deverá constar obrigatoriamente:

- O número do Edital;
- Denominação completa do interessado;
- Endereço físico;
- Endereço eletrônico (se houver); e
- Telefone.

08.01.02. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.

08.02. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

IX - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

09.01. Caberá sobre a avaliação técnica referente ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da área requisitante/setor responsável pelo serviço e o Agente de Contratação apreciar os pedidos de credenciamento.

09.01.01. A apreciação do Agente de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

09.01.02. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelo Agente de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

09.01.03. A “avaliação técnica” relacionada ao atendimento do serviço preterido caberá a área requisitante e responsável, a **DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE AMBULATORIAL** que poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

09.01.04. O Agente de Contratação analisará todos os documentos e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

09.01.05. Examinados os documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude> e enviadas por email pregoeiro@araraquara.sp.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei conforme determina o art. 17, §2º, da NLLC, informando o prazo para a interposição de recursos

09.03. No caso de acolhimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação publicará o deferimento em jornal oficial do município.

09.04. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação exporá os motivos pertinentes e publicará o indeferimento em jornal oficial do município.

09.04.01. Durante o prazo de vigência deste Edital, **INDEFERIDO** o pedido de credenciamento, **O INTERESSADO PERDERÁ A PRECEDÊNCIA DO PROTOCOLO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**, embora possa, a todo tempo, **CORRIGIR** os erros e omissões verificados na documentação apresentada e reingressar com pedido de credenciamento, ocasião em que adquirirá nova precedência via protocolo.;

09.04.02. No caso do “item 09.04.01”, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento;

09.04.03. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe o Agente de Contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



09.04.04. O procedimento previsto nos “*itens 09.04, 09.04.01, 09.04.02 e 09.04.03*” podem ser repetidos enquanto vigente o Edital.

09.05. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

X - DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.01. O contrato oriundo do presente credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.02. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

10.03. O interessado dispõe de 05 (cinco) dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde - Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, para assinar o contrato com a Prefeitura de Araraquara, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.03.01. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pelo Agente de Contratação;

10.03.02. Depois de assinado por ambas as partes, o extrato de contrato será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

10.04. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

10.05. A contratação ocorrerá dentro de um processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV do art. 74 da NLL e com observância do art. 72 da NLL, como estabelece o art. 7º do Decreto Municipal nº 13.554/24

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.01. Das decisões do Agente de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



11.02. Serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos, representações ou recursos emitidos através do e-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br. Contudo, tais documentos deverão ser devidamente identificados, assinados e digitalizados, com a devida comprovação de que o requerente tem poderes para pleitear em nome da empresa interessada no certame.

11.03. As impugnações deverão ser interpostas dentro do prazo e do rito legal (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, caso deseje, também poderão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde - Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30h às 16:00h, nesta cidade de Araraquara/SP.

11.04. Todo e qualquer pedido de esclarecimento referente ao presente Edital de Credenciamento também poderá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, nesta cidade de Araraquara/SP.

11.05. Eventuais recursos administrativos poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br ou protocolados na Secretaria Municipal de Saúde Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, horário 9:30 às 16:00, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal.

11.06. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no sítio eletrônico oficial do Município.

11.07. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

11.08. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.01. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.01.01. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

12.02. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.02.01. Advertência;

12.02.02. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.02.03. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

12.02.04. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araraquara/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.02.05. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.03. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

12.03.01. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.03.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.03.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.04. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(a) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

12.05. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.06. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.07. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

12.08. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.09. A cominação de penalidade administrativa ao(a) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

12.10. Será admitido que o credenciado se descredencie a qualquer momento, **formalizando este intuitomediamente denúncia escrita, salvo quando houver sido regularmente** instado a prestar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

serviço através da notificação e convocação a que se refere o item 10.03 deste edital, valendo este descredenciamento apenas para fins de convocações e de contratos administrativos **futuros**, mantidos em vigor aqueles já pactuados.

12.11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

12.11.01. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.11.02. o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.11.02.01. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.11.02.02. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.11.02.03. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.11.02.04. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

12.11.02.05. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.01. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.02. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.04.. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.04.1 pedido formalizado pelo credenciado.

13.04.2 perda das condições de habilitação do credenciado.

13.04.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.04.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.05. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

13.06. Nas hipóteses previstas nos itens 13.04.2 e 13.04.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.07. Se houver a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.08. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.09. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.10.. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a). por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.11. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.01 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: Pedro Ivo Bolsoni Alves, Divisão de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, RG 42.730.865-3 o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

14.01.01 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.01.02. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.01.03. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



14.01.04. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.02 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados ao prazo máximo que dispuser a lei, CASO SEJA DO INTERESSE DE AMBAS AS INSTITUIÇÕES.

14.02.01 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

14.02.02. O início da execução dos serviços dar-se-á de imediato, a contar do recebimento da emissão da nota de empenho e/ou autorização de serviços.

14.03. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.03.01. Quanto as regras de descredenciamento, ressalta-se todas as hipóteses previstas no art.11 do Decreto Municipal nº 13.554/2024, que versa sobre o edital e as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e

a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

Do Reajuste

14.04. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

14.05. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

14.06. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.07. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

14.08. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

14.09. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços será de acordo o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

15.2. Os serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

15.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

15.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

15.5.1. O recebimento do objeto contratado, será realizado de acordo com as disposições previstas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

15.5.2. Recebimento Provisório:

15.5.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da conclusão de cada etapa da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório detalhado pelo contratado, contendo:

15.5.4. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo específico, assinado por um representante da Administração, após verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

15.5.5. Recebimento Definitivo:

15.5.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise detalhada, pela Administração, dos relatórios apresentados e da conformidade dos serviços realizados com as obrigações estabelecidas no contrato.

15.5.7. O prazo para a análise e emissão do termo de recebimento definitivo será de até incluir prazo, geralmente 30 dias, conforme especificado no contrato], contados a partir da entrega do relatório final, salvo se houver necessidade de ajustes ou complementação de informações pelo contratado.

15.5.8. Caso sejam identificadas irregularidades, falta de conformidade ou inexecução parcial dos serviços, a Administração notificará o contratado para que adote as providências corretivas





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



necessárias, dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos bens, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto.

16.02. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

16.02.01. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

16.03. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

16.04. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

16.04.01. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

16.05. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

16.05.01. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

16.05.02. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

16.06. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

16.07. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal até o término de sua vigência: Portal da Transparência: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude>

16.08. Dúvidas ou esclarecimentos podem ser sanados junto à Secretaria Municipal de SAÚDE - Gerência de Gestão e Administração, Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360 Fone: (16) 3301-5051 E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br.

16.09. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

16.09. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERENCI;**
- **ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- **ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- **ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO;**
- **ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**
- **ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO IX: MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;**
- **ANEXO X: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- **ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI;**
- **ANEXO XII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;**

Araraquara, 27 de novembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

EMANUELLE LAURENTI

Secretaria Municipal de Saúde*Saúde*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

**ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS
EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO
LICITATÓRIO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° ____./2024
INEXIGIBILIDADE N° ____/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO (1Doc) N°45.128/2025

CONTRATO N° ____ 2024 - Livro XXX- Folhas nº
xxxxx a xxxx

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, inscrita no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal Dr. EMANUELLE LAURENTI RG: 33.613.453-8 - CPF: 316.611.088-73

II - CONTRATADA:

, inscrita no CNPJ sob N° , I.E. , estabelecida à , nº _____ – bairro
- cidade _____, representada pelo Sr.
, brasileiro, , portador do RG nº , CPF/MF nº
.

Em virtude da CREDENCIAMENTO para INEXIGIBILIDADE ____/2024 levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO ____/2025, de ____/____/2024, RATIFICADO à CONTRATADA por decisão da Administração em XX de XXXXXX de 2025, conforme despachos e publicações constantes as folhas XX dos autos, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região.

O TERMO DE REFERENCIA e demais anexos que fazem parte deste edital **de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O certame é aberto para todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital e suas partes integrante, porém o serviço deverá obrigatoriamente ser executado na cidade de Araraquara, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados e que cumpra todos os requisitos de vigilância sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



- 2.2. Tal medida visa atender ao princípio da economicidade, uma vez que impede a prestação do serviço em outros município, onde seria necessário o custeio do deslocamento do paciente, ao passo que não apresenta restrição a participação de prestadores fora do município.
- 2.3. Deverá realizar o procedimento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los nos mais altos padrões de qualidade.
- 2.4. Deverá de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).
- 2.5. Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.
- 2.6. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.
- 2.7. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) - são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.
- 2.8. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato ao longo de toda sua execução.
- 2.9. A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.
- 2.10. Os laudos deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização digital, porém quando requerido pelo paciente ou pela contratada, deverá fornecê-lo impresso.
- 2.11. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não executando a produção não ser processada e consequentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade.
- 2.12. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).
- 2.13. Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado ou mesmo o paciente agendado, porém faltante.
- 2.14. Considerando taxa média de absenteísmo em 25%, o contratado tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido "reserva de agenda". A contratada terá acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá visualizar o telefone dos pacientes, ficando a critério entrar em contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



- 2.15. Não há vedações contra o chamado "overbooking" das agendas para compensar os pacientes faltantes, porém no caso de autorizar o agendamento de pacientes além dos limites da agenda e todos comparecerem, esses não poderão ser dispensados e deverão ter seus exames realizados.
- 2.16. Caberá ao prestador contratado disponibilizar a agenda mensal, até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos. O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, a partir de então, gerencia esta agenda em sistema informatizado próprio, disponibilizando as cotas aos municípios de referência e agendando os pacientes de acordo com protocolos pactuados entre os gestores municipais de saúde - O prestador contratado terá acesso ao conteúdo agendado. Considerando que poderá haver alteração de pacientes na agenda até a véspera da efetiva realização, eventual estratégia de contato para confirmação de presença, e inserção/confirmação (ou não) de realização do procedimento prescrito.
- 2.17. Não há óbice nem vedação legal a prestadores que já possuam contrato com a administração e que desejam, participar do processo. No entanto deverão cumprir integralmente seu contrato, realizando o objeto deste em caráter extraordinário, que serão remunerados se realizados além do quantitativo já contratualizado.
- 2.18. Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, do pedido médico em impresso do SUS (SADT do SUS), devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente, e com o comprovante de agendamento anexado ao pedido, contendo data, hora e local para realização do exame.
- 2.19. O contratado deverá atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame) com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitadas, com carimbo e/ou identificação com CRM e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde, além de regularmente inserido no Sistema informatizado de Agendamento.
- 2.20. As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados ao SUS e/ou de pacientes oriundos de outros municípios, deverão seguir a normativa supracitada.
- 2.21. A contratada deverá enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames), a critério do auditor.
- 2.22. A contratada deverá fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os laudos de exames realizados pelo SUS, se for o caso.
- 2.23. A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas, conforme dispõe a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 2.24. Atender a todos os postulados legais vigentes em âmbito das 3 esferas além das medidas de segurança e medicina do trabalho, atentando aos parâmetros e diretrizes organizacionais da rotina estabelecidas.
- 2.25. Estar de acordo com as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resolução CONAMA 358/2005 que estabelece os procedimentos e critérios para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo aspectos relacionados à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
 Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

gestão ambiental e sustentabilidade dispostos na norma ABNT NBR 10.004: Especifica os critérios e procedimentos para a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, servindo como referência para a gestão de resíduos de serviços de saúde e no âmbito municipal, deve-se estar alinhada às políticas públicas de sustentabilidade que podem ser observada pela Lei 8.335 de 03 de novembro de 2014 e Portaria nº 21.785, de 18 de setembro de 2012, assim como o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (<https://arquivo.ambiente.sp.gov.br/cpla/2017/05/araraquara.pdf>)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com art 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com Lei 14.133/2021, que será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

		(POR 3 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 100 adultos do sexo masculino.	9.000	114,75	R\$ 1.032.750,00
2	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 20 adultos do sexo feminino.	1800	131,14	R\$ 236.055,00
3	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 20 adolescentes do sexo masculino	1800	140,98	R\$ 253.764,00
4	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 5 adolescentes do sexo feminino.	450	140,98	R\$ 63.448,00
TOTAL		13.050		R\$ 1.586.007,00

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.586.007,00
- 4.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, após a aprovação dos documentos de medição, observando-se CLÁUSULA VII





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R\$(....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
 - 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 4.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- b) Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



- f) Enviar à Administração **mensalmente** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

5.2.2. Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;

5.2.3. Executar o serviço cumprindo estritamente as legislações e regulamentações pertinentes;

5.2.4. Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos afim de evitar interrupções.

5.2.5. Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento de fragilidade a que passa;

5.2.6. Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes ao teste de ergométrico;

5.2.7. Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência do processo a que são submetidos os pacientes

5.2.8. Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.

5.2.9. Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

- 5.2.10. Realizar a primeira consulta, onde o médico irá atualizar o quadro clínico e elaborar o cronograma de tratamento individualizado, reservando vagas de retorno.
- 5.2.11. Operar o sistema CROSS (estadual), FAA (municipal), ou outro que venha a se somar aos sistemas municipais ou estaduais para gerenciamento de vagas, porém reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.12. Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 5.2.13. Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 5.2.14. Elaborar caso não o tenha e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica
- 5.2.15. Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 5.2.16. Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 5.2.17. Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 5.2.18. Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 5.2.19. Quanto ao faturamento deverá o prestador encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos.
- 5.2.20. Deverá zelar pela exatidão das informações inseridas em sistema para que o auditor possa avaliar de forma adequada o que se cobra em cada documento.
- 5.2.21. Realizar prescrições de exames, medicamentos e outras orientações dentro da tabela SIGTAP/SUS, RENAME e REMUME. Eventualmente constatada a necessidade de prescrição fora dos parâmetros das tabelas citadas, deverá primeiramente enviar documentação ao gestor do contrato que deliberará sobre a prescrição com a equipe técnica, sinalizando com a autorização ou negativa do prosseguimento da prescrição. Em caso de negativa, deverá substituir o exame e declinar do pedido. Em hipótese deverá prescrever fora da tabela diretamente para o paciente.
- 5.2.22. As prescrições e exames deverão ser realizado em impressos padronizados custeados às expensas da CONTRATADA, sem que os custos recaiam sobre a CONTRATANTE.
- 5.2.23.

Forma e Modo de Execução

- 5.3. A contratada deverá garantir:
- 5.4. Instalações adequadas e regularizadas no município de Araraquara/SP ou num raio de até 40 Km da sede do município, com estrutura separada por sexo e faixa etária.
- 5.5. Atendimento presencial e ininterrupto (24h por dia, todos os dias da semana), incluindo feriados e finais de semana.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

- 5.6. Disponibilização de equipe multiprofissional mínima obrigatória, conforme a RDC nº 29/2011 da ANVISA e normas do Ministério da Saúde, incluindo: médico psiquiatra, médico clínico, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social, terapeuta ocupacional.
- 5.7. Implementação e execução de Plano Terapêutico Individual (PTI), com metas, diagnóstico e reavaliação periódica.
- 5.8. Capacidade para acolhimento emergencial e manejo de situações de contenção, abstinência e desintoxicação aguda.
- 5.9. Garantia de acesso irrestrito à fiscalização da contratante, incluindo visitas técnicas, auditorias e integração com as equipes dos CAPS/CAPS AD.
- 5.10. Registro das internações, atendimentos e evolução clínica por meio de prontuário individual eletrônico ou físico, acessível à contratante.
- 5.11.
- 5.12. Regulação, Encaminhamentos e Admissão
- 5.13. Os encaminhamentos para internação serão feitos exclusivamente pelos CAPS e CAPS AD do Município de Araraquara, que também serão responsáveis pela regulação das vagas, mediante pontuação com a contratada.
- 5.14. O prazo máximo para admissão após solicitação formal será de até 48 horas, exceto em caso de lotação máxima, situação em que a contratada deverá informar imediatamente à contratante e admitir o paciente assim que houver liberação de leito.
- 5.15. Todas as internações realizadas serão involuntárias ou compulsórias. A permanência máxima do paciente será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 dias, desde que baseada em critérios clínicos objetivos, laudo médico circunstanciado e anuência expressa da contratante. A alta deverá seguir critério médico ou a pedido da família, que assinará termo de alta e se responsabilizará pela retirada do paciente.
- 5.16. A contratada deverá fornecer uma lista (“Enxoval”) com a descrição e quantidade de itens para higiene pessoal que será permitido o uso durante a internação a fim de que a família os providencie e entregue no ato da admissão do paciente.
- 5.17. Transporte
- 5.18. Internações involuntárias ou compulsórias: transporte de responsabilidade da contratante, que será realizado por ambulância e equipe de remoção adequada.
- 5.19. Visitas e Acompanhamento
- 5.20. As visitas de familiares serão permitidas conforme o plano terapêutico individual, com regras a serem pactuadas no curso do contrato.
- 5.21. A contratada deverá fornecer relatório de alta com contra referência ao CAPS AD municipal, garantindo o acompanhamento ambulatorial pós-internação.
- 5.22. *Em caso de alta à pedido da família deverá comunicar o Caps AD.
- 5.23. Relatórios e Comunicação
- 5.24. A contratada deverá apresentar mensalmente:
- 5.25. Relatório de produção (número de internações, dias de permanência, evasões, reinternações). Relação de pacientes ativos e inativos no período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



- 5.26. Registro de eventos adversos e intercorrências clínicas. Atualização dos Planos Terapêuticos Individuais.
- 5.27. Contrarreferência formal para cada alta.
- 5.28. *Deverá informar imediatamente qualquer intercorrência que implique a saída do paciente como fuga ou internação clínica. Em casos de fuga deve se responsabilizar pelas buscas, acionar os órgãos competentes, realizar Boletim de Ocorrência, informar a família e o Caps AD.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos seguintes critérios:
- 7.2. Unidade de Medida: A unidade de medida para fins de faturamento será a diária de internação efetivamente prestada a cada paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as categorias e valores definidos nos Lotes;
- 7.3. Comprovação dos Serviços: A comprovação dos serviços prestados se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
- 7.4. Relatório Mensal Detalhado por Paciente: Deverá ser apresentado um relatório individualizado para cada paciente, contendo informações sobre as atividades e tratamentos realizados, número de visitas familiares, medicação em uso, evolução do tratamento e quaisquer intercorrências.
- 7.5. Listas/Cartões de Presença: Deverão ser anexadas as listas ou cartões de presença que comprovem a participação dos pacientes nas atividades terapêuticas e o acompanhamento familiar durante as visitas.
- 7.6. Comunicação de Intercorrências: Registros de qualquer intercorrência que implique a saída do interno da instituição (alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação hospitalar, etc.), devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde/CAPS-AD.
- 7.7. Boletim de Ocorrência (quando aplicável): Em caso de fuga de paciente, cópia do Boletim de Ocorrência registrado.
- 7.8. Medição Proporcional: No caso de desligamento do paciente por qualquer motivo (ordem judicial, alta a pedido, etc.) antes de completar um período mensal integral, o valor a ser pago será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva internação no referido mês.
- 7.9. Acompanhamento pela Contratante: A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe técnica designada, poderá realizar visitas periódicas para acompanhamento do tratamento e verificação da conformidade dos serviços prestados. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de presença dos pacientes nas atividades mensais durante estas visitas técnicas.
- 7.10. Das Condições de Pagamento
- 7.11. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, após a aprovação dos documentos de medição, observando-se as seguintes condições:
- 7.12. Apresentação da Documentação: A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de toda a documentação comprobatória listada nos Critérios de Medições.
- 7.13. Análise e Aprovação: A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação, para analisar e aprovar os serviços medidos. Em caso de glosas ou incorreções, a CONTRATADA será notificada para regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

- 7.14. Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 7.15. Retenções Legais: Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 7.16. Regularidade Fiscal: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando sua regularidade fiscal sempre que solicitado. O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.17. Responsabilidades da Contratada: A CONTRATADA arcará com todos os encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados e prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.8. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 8.9. pedido formalizado pelo credenciado.
- 8.10. perda das condições de habilitação do credenciado.
- 8.11. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 8.12. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.13. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



- 8.14. Nas hipóteses previstas nos itens 13.04.2 e 13.04.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 8.15. Se houver a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 8.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 8.17. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 8.18. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - a). por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 8.19. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O recebimento do objeto contratado, consistente na prestação de serviços, será realizado de acordo com as disposições previstas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:
 - 9.4.1. Recebimento Provisório:
O recebimento provisório será efetuado no momento da conclusão de cada etapa da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório detalhado pelo contratado, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

- a) A descrição dos serviços realizados;
- b) A relação dos pacientes atendidos, com os respectivos procedimentos executados, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS;
- c) O cumprimento dos prazos e demais condições contratuais.

9.5.1. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo específico, assinado por um representante da Administração, após verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

9.5.2. Recebimento Definitivo:

9.5.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise detalhada, pela Administração, dos relatórios apresentados e da conformidade dos serviços realizados com as obrigações estabelecidas no contrato.

9.5.4. O prazo para a análise e emissão do termo de recebimento definitivo será de até [incluir prazo, geralmente 30 dias, conforme especificado no contrato], contados a partir da entrega do relatório final, salvo se houver necessidade de ajustes ou complementação de informações pelo contratado.

9.5.5. Caso sejam identificadas irregularidades, falta de conformidade ou inexecução parcial dos serviços, a Administração notificará o contratado para que adote as providências corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos bens, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DAS PENALIDADES

Da legislação aplicável e as normas de regência, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive, quanto aos casos omissos, art. 89 e o Decreto Municipal nº 13.554/2024.

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.
- 10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
 Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO .	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas,	2	Por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



	contadas da comunicação da contratante.		
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

- 10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

- 11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após três meses da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo de vigência do contrato.
- 11.3. A garantia da execução contratual poderá ainda ser retida se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.
- 11.4. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das
- 12.2. Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
1167 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.3000159.Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 12.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



12.4. valor de R\$(....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente..

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

i. **Pelo CONTRATANTE:**

ii. **Pela CONTRATADA:**

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:
xxxx

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho Inicial do Processo Administrativo nº 45.128/2025

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.11 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



13.12 A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.13 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, dd de mmm de aaaa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO

A empresa com sede na , nº , CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (*Em caso afirmativo, assinalar esta ressalva*)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

OBJETO: “contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **CREDENCIAMENTO 001/2025**.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



ANEXO VI
REQUERIMENTO PADRÃO

CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025

A/C

NOME:

ENDEREÇO:

Nº:

COMPL:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

CELULAR:

CPF:

RG:

NASCIMENTO:

--	--	--

OBJETO: “contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Venho através deste, requerer meu Credenciamento junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, para prestar os serviços objeto do Edital de Credenciamento de Acolhimento Institucional, conforme Termo de Referência.

Declaro o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e seus anexos.

Declaro, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Araraquara, ____ de _____ de _____.

NOME
CPF/CNPJ





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



**ANEXO VII
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

OBJETO: “Contratação da empresa especializada com vistas à implementação do AMBULATÓRIO COMPLEMENTAR DE CARDIOLOGIA, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no Edital e seus anexos, pelo preço abaixo discriminado:

Declaro, que os produtos ofertados, atendem plenamente, todas as especificações exigidas no ANEXO I do Edital.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

_____ Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

**ANEXO VIII
TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

OBJETO: “contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente na cidade de _____, concordo com a Minuta de Contrato em prestar serviços de Acolhimento Institucional para idosos para a Prefeitura do Município de Araraquara, conforme este Edital, seu Termo de Referência e demais Anexos.

Araraquara, ____ de ____ de ____.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
**(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO
CONTRATO)**

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA;
CNPJ N°: 45.276.128/0001-10;

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: “Contratação da empresa especializada com vistas à implementação do AMBULATÓRIO COMPLEMENTAR DE CARDIOLOGIA, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

....., de de 2025.

EMANUELLE LAURENTI

Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0FFC-2616-671A-263B> e informe o código 0FFC-2616-671A-263B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS
EM LEI**

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

OBJETO: “contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa.....
....., com sede na , nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador (a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.**

**CREDENCIAMENTO Nº N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.128/2025**

OBJETO: “contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa..... com sede na , nº , C.N.P.J. nº , por intermédio de seu representante legal portador (a) do R.G. nº e do CPF nº , **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360
Fone: (16) 3301-1700 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

CREDENCIAMENTO 003/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO E DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

(art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

A dependência química configura-se como uma condição clínica crônica, multifatorial e recorrente, que demanda estratégias integradas e contínuas de prevenção, cuidado, reabilitação e reinserção social. O consumo abusivo de substâncias psicoativas — lícitas, como o álcool e medicamentos controlados, ou ilícitas, como a cocaína e o crack — tem gerado consequências severas à saúde individual e coletiva, impactando diretamente os serviços públicos de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Em um contexto municipal, a crescente demanda por atendimentos relacionados à dependência química torna necessária a análise técnica da viabilidade de contratação de clínicas especializadas em regime de internação, com foco na reabilitação física, psicológica e social do paciente. As internações podem ocorrer em três modalidades previstas em lei: voluntária, involuntária e compulsória, conforme os dispositivos legais que regulamentam a política nacional sobre drogas, notadamente a Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas) e a Lei nº 13.840/2019, que alterou dispositivos anteriores para ampliar o escopo de atuação do poder público na internação involuntária.

Essas medidas, embora de natureza clínica e terapêutica, possuem impactos amplos e multidimensionais. O investimento em internações especializadas, quando planejado de forma estratégica e com controle rigoroso de resultados, pode proporcionar benefícios tangíveis não apenas ao paciente, mas também à comunidade, à segurança pública e ao orçamento municipal. A desoneração dos serviços emergenciais de saúde, a redução das ocorrências policiais associadas ao uso de drogas, a diminuição da população em situação de rua e a promoção da reinserção produtiva do indivíduo são exemplos concretos desses impactos positivos.

As clínicas de reabilitação para dependentes químicos são instituições destinadas à oferta de tratamento intensivo e integral para pessoas em situação de uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas. A atuação dessas instituições pode variar em escopo e método, contemplando abordagens clínicas, psicossociais, terapêuticas e ocupacionais, com foco na abstinência, no controle de recaídas e na promoção da autonomia do indivíduo.

As internações podem ser classificadas em três modalidades distintas, segundo a legislação brasileira:

- **Voluntária:** realizada com o consentimento expresso do paciente, que deve assinar termo de consentimento informado.
- **Involuntária:** ocorre sem o consentimento do indivíduo, a pedido de terceiros (geralmente familiares), com laudo médico justificando a necessidade.
- **Compulsória:** determinada por ordem judicial, independentemente da vontade do paciente ou da família, baseada em parecer técnico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

A Lei nº 13.840/2019, que modificou a Lei nº 11.343/2006, reforça o papel do Estado na ampliação do acesso ao tratamento, inclusive na modalidade involuntária, como ferramenta de proteção à vida e à dignidade da pessoa em situação de vulnerabilidade extrema. A lei prevê salvaguardas éticas e jurídicas para essas internações, exigindo a participação de equipe médica, o respeito aos direitos humanos e a comunicação obrigatória ao Ministério Público no prazo legal.

O tratamento em regime de internação, especialmente quando realizado em instituições capacitadas, reconhecidas pelos órgãos de saúde e com abordagem humanizada, pode trazer inúmeros benefícios para os pacientes e seus familiares. Abaixo, destacam-se os principais ganhos clínicos e sociais dessa estratégia:

a) Interrupção do ciclo da dependência

O ambiente controlado da clínica permite a interrupção imediata do acesso à substância, possibilitando a desintoxicação segura e o afastamento de estímulos nocivos do ambiente externo, muitas vezes responsáveis por recaídas e agravos ao quadro clínico.

b) Acompanhamento intensivo e personalizado

Durante a internação, o paciente recebe atendimento multiprofissional contínuo, com monitoramento do estado físico e psicológico, diagnóstico de comorbidades, suporte farmacológico e psicológico, além de terapias comportamentais e ocupacionais.

c) Reintegração social e familiar

A clínica funciona também como espaço de reconstrução de vínculos familiares e sociais, promovendo a conscientização do paciente sobre sua condição, o fortalecimento de sua autoestima e o planejamento para sua reinserção social e profissional ao término do tratamento.

d) Redução de riscos à própria vida e à vida de terceiros

Pacientes em estado avançado de dependência frequentemente colocam a própria integridade física em risco, além de expor familiares, vizinhos e a comunidade a situações de violência, negligência, surtos psicóticos e outros transtornos. A internação oferece um espaço seguro para contenção, recuperação e proteção de todos os envolvidos.

A adoção de políticas públicas que incluam a contratação de clínicas de internação para dependentes químicos pode, a médio e longo prazo, representar significativa economia aos cofres públicos, especialmente em áreas como saúde, assistência social, segurança e justiça. A seguir, detalham-se os principais aspectos: Redução da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência: Pacientes em crise por uso de drogas frequentemente ocupam leitos hospitalares e postos de pronto atendimento, muitas vezes sem receber o cuidado especializado necessário. A internação especializada redireciona esses casos para o local adequado, aliviando a pressão sobre o sistema hospitalar; Diminuição de reincidência criminal e redução da violência urbana: Estudos indicam correlação entre uso abusivo de drogas e práticas ilícitas, seja como consequência direta (furtos, tráfico, agressões) ou indireta (alterações de comportamento). O tratamento adequado reduz a reincidência de delitos e contribui para maior segurança na comunidade. Enxugamento de gastos assistenciais com pessoas em situação de rua: Grande





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

parcela da população em situação de rua apresenta transtornos mentais e dependência química. O acolhimento em clínicas reduz a permanência desses indivíduos nos centros de acolhida, albergues e nos equipamentos da assistência social, com potencial de reintegração produtiva; Valorização da dignidade humana e preservação de vidas: Embora não mensurável em termos financeiros, a preservação da vida e da dignidade humana constitui-se em valor fundamental da atuação estatal, sendo princípio estruturante das ações de saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal.

2. OBJETO

Assim sendo, a prefeitura do município de Araraquara representada por sua Secretaria Municipal de Saúde vislumbra “a contratação de serviços de internação em clínica especializada para tratamento de longa permanência compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias.”

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

Caracterizada a demanda, descrita neste termo de referência, entendemos que a hipótese que melhor representa o interesse público no momento é o **credenciamento** que garante a contratação de todos os prestadores que contemplam o edital e seus termos acessórios, conforme dispõe e autoriza os art. 78, inciso I e art. 79 da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e municipalmente regulamentada pela Decreto Municipal 13.554/2024. No entanto, cabe a equipe de contratação e equipe de pregoeiros designar ratificar a sugestão ou indicar outra modalidade que melhor representa o interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Para consecução dos objetivos desejados, baseados em estudos preliminares e na série histórica dos serviços prestados nos últimos 3 anos chegamos ao quadro abaixo:

- Lote 1 - 9000 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 100 adultos do sexo masculino.
- Lote 2 – 1800 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 20 adultos do sexo feminino.
- Lote 3 – 1800 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 20 adolescentes do sexo masculino.
- Lote 4 – 450 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 05 adolescentes do sexo feminino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

LOTE	ESPECIFICAÇÃO (TIPO DE ATENDIMENTO)	QTDE DIÁRIAS / 3 MESES
1	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adultos do sexo masculino (100 vagas para período de 3 meses).	9.000 diárias
2	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adultos do sexo feminino (20 vagas para o período de 3 meses).	1800 diárias
3	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adolescentes do sexo masculino (20 vagas para o período de 3 meses).	1800 diárias
4	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adolescentes do sexo feminino (5 vagas para o período de 3 meses).	450 diárias

*Calculo de Diárias: Nº vagas (X) período

5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

A estimativa baseou-se na série histórica de atendimentos dos últimos 36 meses, no crescimento populacional estimado pelo IBGE¹ e na ampliação da cobertura das Atenções Primárias, com a implementação do Consultório de Rua pelo município, que realiza a busca ativa dos pacientes, levanta suas condições clínicas e trabalha no convencimento sobre a internação voluntária, podendo inclusive intervir junto aos familiares na possibilidade de internações involuntária.

Desta forma, considerando a quantidade de internações contratadas nos últimos anos pelo município, temos que a quantidade de internações para pacientes adultos do sexo masculino foi significativamente superior que a quantidade de internações para adultos do sexo feminino. No que se refere a internação de adolescentes, embora a demanda seja baixa, na maioria das vezes em que ocorre envolve determinação judicial e pelas características e exigências das normativas específicas voltadas ao atendimento de adolescentes, se constitui na modalidade de maior valor.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/araraquara/panorama> (Consultado no dia 19/04/2025-19:11)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE



A opção pela separação em lotes refere-se ao fato de que na realização da pesquisa de serviços/mercado verificamos que nem todas as clínicas oferecem tratamento para homens, mulheres e adolescentes masculinos e femininos, pois o tratamento para dependência química exige estrutura física compatível e adequada para cada clientela, não podendo haver espaços compartilhados que possibilitem o contato e a interação entre eles (homens, mulheres e adolescentes, masculino e feminino). Sendo assim, cada clínica oferece tratamento para um tipo de clientela específico num ambiente físico separado. A opção da separação em lotes possibilita atender as necessidades do município na compra de serviços de forma separada para cada clientela. Desta forma podemos realizar a contratação de serviços de uma ou mais clínicas de acordo com a necessidade do município.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

O município de Araraquara, assim como diversas outras cidades de médio porte do interior paulista, tem enfrentado o crescimento contínuo de demandas relacionadas à dependência química, especialmente envolvendo jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e indivíduos em situação de rua. Dados de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), pelas equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelas unidades da Atenção Primária à Saúde e pelos equipamentos de assistência social apontam um aumento preocupante nas ocorrências associadas ao uso abusivo de álcool, crack e outras drogas ilícitas.

Apesar dos esforços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da atuação dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), observa-se a insuficiência de vagas e de leitos para atendimento em regime de internação, especialmente nos casos de surtos agudos, recaídas severas, pacientes em situação de risco de morte e situações que envolvem a necessidade de contenção involuntária ou compulsória. A ausência dessa alternativa terapêutica muitas vezes resulta na permanência do paciente em ambiente hospitalar inadequado ou na negligência da situação, agravando o quadro clínico e aumentando a chance de reincidência.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de instituição especializada em internação de dependentes químicos, com foco na ampliação da rede de atendimento, no fortalecimento das ações intersetoriais de cuidado e na racionalização dos recursos públicos aplicados nas áreas da saúde, assistência social e segurança.

Conforme as informações trazidas pelo item 3 do ETP, é imperioso que atendamos as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da dependência química no Brasil, que encontra amparo em diversos dispositivos legais e normativos que norteiam a atuação do Estado, nas esferas federal, estadual e municipal. A seguir, apresenta-se um resumo dos principais marcos legais que embasam a possibilidade de contratação de serviços de internação para dependentes químicos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e dispõe sobre as medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes. Essa lei estabelece princípios e diretrizes voltados à articulação intersetorial entre as áreas da saúde, educação, segurança, justiça e assistência social, sendo o principal marco jurídico da política antidrogas brasileira.

Lei nº 13.840/2019 – Reforma da Política de Internação

Alterou significativamente dispositivos da Lei nº 11.343/2006 ao ampliar e regulamentar a possibilidade de internação involuntária e compulsória de dependentes químicos, inclusive sem a necessidade de autorização judicial, desde que haja parecer médico. A lei também estabelece o prazo máximo da internação involuntária (90 dias) e a obrigatoriedade da comunicação ao Ministério Público.

Portaria GM/MS nº 3.588/2017

Dispõe sobre a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a articulação entre serviços de saúde mental e dispositivos de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. A portaria reconhece os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), as Comunidades Terapêuticas, os Serviços Residenciais Terapêuticos e outros pontos de atenção.

Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Estabelece a proteção social aos cidadãos em situação de risco pessoal e social. Pessoas em uso abusivo de substâncias, em situação de rua ou com vínculos familiares rompidos, são contempladas por essa política pública, que prevê o acolhimento institucional e ações de reinserção.

Esses dispositivos formam a base normativa que legitima a contratação de serviços especializados em internação, com critérios técnicos e jurídicos bem definidos, sendo necessária a avaliação de sua pertinência e viabilidade conforme a realidade local.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lein. 14.133/2021)

Focando no binômio problema-solução, evidencia-se três possíveis soluções.

A primeira consiste na contratação de entidade/empresa especializada que possua expertise no ramo das internações clínicas de pacientes dependentes químicos, que forneça as internações dispondo de estrutura adequada, equipe técnica completa e programas terapêuticos experimentados e que reporte sucesso no tratamento desse tipo de moléstia.

A segunda se caracteriza pela estruturação do serviço pelo município, com o estabelecimento de estrutura própria hábeis a atenderem as RDC 50 e RDC 29, contratação de profissionais habilitados (corpo administrativo, corpo técnico operacional, corpo médico e psicológico).





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

A terceira se caracteriza pela celebração de parceria onerosa com uma ONG ou OS para execução do objeto que atenda aos requisitos da contratação.

A intrincada análise realizada no âmbito do ETP identificou a solução I como a mais adequada e viável para o momento e, portanto, que melhor responde à necessidade e ao interesse público.

A solução I, portanto, consiste na contratação de entidade/empresa especializada que possui expertise no ramo das internações clínicas de pacientes dependentes químicos, que forneças as internações dispondo de estrutura adequada, equipe técnica completa e programas terapêutico experimentado e que reporte sucesso no tratamento desse tipo de moléstia. Configura-se em uma solução que requer relativo investimento inicial com resultados imediatos após a celebração do contrato. A viabilidade desta solução é de nível elevado, uma vez que havendo disponibilidade orçamentário-financeira, o projeto terapêutico poderá ser materializado instantaneamente, promovendo os resultados no curto prazo.

Dentre as vantagens podemos destacar:

1. Especialização técnica: A empresa contratada geralmente possui equipe multiprofissional especializada (médicos psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, assistentes sociais), o que garante um atendimento qualificado e seguro, principalmente nos casos graves ou com comorbidades psiquiátricas.

2. Rapidez na oferta do serviço: Contratar um prestador já habilitado permite atender rapidamente a demanda reprimida, evitando longos prazos de implantação de unidades próprias, obras e estruturação de equipe.

3. Infraestrutura pronta e licenciada: Empresas regulares já contam com alvarás sanitários, CNPJ ativo, autorização da vigilância sanitária, inscrição no CNES e estrutura adequada, conforme exigências da ANVISA (RDC 29/2011), o que reduz riscos legais e operacionais.

4. Segurança jurídica e sanitária: Diferente de comunidades terapêuticas informais, clínicas especializadas seguem protocolos clínicos, possuem plano terapêutico individual (PTI) e podem operar legalmente internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, com respaldo jurídico e sanitário.

5. Possibilidade de controle e fiscalização: Contratos administrativos permitem cláusulas de controle de metas, indicadores, prazos, auditorias e penalidades, garantindo que o poder público mantenha supervisão constante da execução e da qualidade do serviço.

6. Eficiência administrativa: A terceirização permite à administração pública focar em sua função reguladora e estratégica, enquanto a empresa executa as ações assistenciais diretas, dentro de critérios pactuados.

7. Redução de custos indiretos: A internação adequada e tempestiva reduz reinternações hospitalares, judicializações, uso de recursos de urgência/emergência, violência associada ao uso de drogas e encargos sobre a saúde pública e segurança social.

8. Flexibilidade contratual: A administração pode contratar número variável de vagas, conforme necessidade e orçamento, com cláusulas de reajuste, aditivos e revisão de escopo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Todavia, algumas desvantagens poderão advir da referida contratação, quais sejam:

1. Custo financeiro elevado: O custo por vaga-dia pode ser significativo, especialmente para pacientes que exigem internações prolongadas, equipe especializada e cuidados intensivos. Isso pode impactar o orçamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

municipal de saúde, exigindo planejamento orçamentário adequado.

2. Dependência contratual: A administração se torna dependente da continuidade do contrato com terceiros. Eventuais falhas contratuais, encerramentos ou inadimplências da empresa podem gerar lacunas assistenciais graves.

3. Limitação do controle direto: Apesar da possibilidade de fiscalização, o município não terá controle direto sobre o dia a dia da operação (rotina interna da clínica, condutas médicas, decisões terapêuticas), o que exige uma estrutura robusta de contratualização e monitoramento.

4. Possível variação na qualidade: Nem todas as empresas disponíveis no mercado oferecem atendimento de qualidade. Risco de contratação de prestadores mal estruturados, com histórico de denúncias, maus-tratos ou baixa resolutividade, caso não haja rigor na análise técnica da habilitação e reputação do fornecedor.

5. Resistência social e política: Dependendo do perfil da empresa, localização da unidade ou tipo de abordagem terapêutica (ex: internações involuntárias), podem surgir resistências sociais, familiares ou de conselhos profissionais, exigindo diálogo ético e técnico constante.

6. Limitações legais em alguns contratos: Para internações involuntárias e compulsórias, é necessário cumprir rigorosamente os requisitos da Lei nº 10.216/2001, o que exige que a empresa contratada esteja apta legal e clinicamente a lidar com essas situações — sob risco de nulidade da contratação ou judicialização.

Isso posto, ao se ponderar as vantagens e desvantagens inferimos que as vantagens atendem ao interesse público de forma bastante satisfatória, enquanto as desvantagens apresentam-se plenamente administráveis, tornando assim a melhor solução para a presente demanda, sem contudo, desconsiderarmos as demais soluções para médio e longo prazo. Há necessidade, de declarar, conforme o entendimento justificado, que não se aplica o ciclo de vida haja vista a natureza do objeto ou ciclo de vida breve/transitório.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

O certame será aberto a todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital e suas partes integrantes, em raio de até 500 km da sede do município, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados e que cumpra todos os requisitos de vigilância sanitária, principalmente a RDC 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, da Lei 13.840 de 05 de junho de 2019, que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Nos casos onde prestadora encontre-se localizada fora do município de Araraquara torna -se necessário que a empresa prestadora se responsabilize pelo deslocamento do paciente com transporte e equipe própria, prevendo o adicional referente ao serviço de deslocamento no custo do serviço prestado.

8.1. Requisitos para habilitação jurídica

Para a regular prestação do serviço serão necessários atendimentos a alguns requisitos jurídicos, administrativos e jurídicos que atestem a plena capacidade na prestação dos serviços.

A clínica deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica e administrativa, tais como:

- a.) Registro nos respectivos Conselhos Regionais relativos às equipes multidisciplinares de todos os profissionais que atuarem no contrato;
- b.) Contrato social ou equivalente, devidamente registrado;
- c.) CNPJ ativo e regular;
- d.) Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente;
- e.) Conhecimento na elaboração e aplicação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) a ser aprovado pelo município;
- f.) Capacidade em operar sistema próprio do município de agendamento e monitorização dos pacientes agendados;
- g.) Integração ao sistema de informações de saúde do SUS, como o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- h.) Compromisso com os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade no atendimento;
- i.) Deverá estar com o CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES;
- j.) Deverá de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado – no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária);
- k.) Atendimento integral aos requisitos jurídico-administrativo da RDC 29 de 30 de junho de 2011;
- l.) A gestão e pagamento da equipe de trabalhadores é de responsabilidade integral a contratada, não devendo em hipótese alguma ser transferida para a contratante;
- m.) As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e,





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

outras que porventura recair sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) –são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

8.2 . Requisitos para habilitação técnica

O cumprimento dos requisitos técnicos é essencial para garantir que a contratada ofereça serviços de qualidade, em conformidade com as normas legais e os preceitos éticos. A verificação rigorosa desses critérios contribui para a segurança dos usuários e a eficiência do sistema público de saúde. Deverá, portanto, atender a todos os requisitos do edital e de suas partes integrantes. Dentre os requisitos necessários citamos:

- a.) Comprove possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- b.) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c.) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d.) Deverá realizar o procedimento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los nos mais altos padrões de qualidade;
- e.) O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade;
- f.) A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento;
- g.) A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato ao longo de toda sua execução.
- h.) A contratada ajudar na elaboração e posteriormente seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo contratante que contenha:
 - i. Plano terapêutico individualizado. Cada paciente deve ter um plano terapêutico personalizado, com metas estabelecidas e avaliadas periodicamente;
 - j.) A contratada deve ser capaz de produzir documentos detalhados sobre os atendimentos realizados, como: quantidade de pacientes atendidos por mês, tipos de tratamentos realizados, taxa de adesão e desistência.
 - j.) Estar em plena concordância com os aspectos técnicos da:
 1. RDC 29 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

2. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
 3. RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 4. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas - sisnac; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;
 5. Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;
 6. Lei 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019, que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.
 7. Portaria SAES/MS nº 1.509, de 28 de fevereiro de 2024, que revoga a Portaria SAES/MS nº 375, de 5 de agosto de 2022, que atualiza, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Serviço Especializado de Atenção Psicossocial, incluindo o Tratamento em Regime de Internação para Transtornos Mentais e Dependência Química;
 8. Portaria de Consolidação 5 de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria 1.028 de 01 de julho de 2005), Seção V - Das Ações que Visam à Redução de Danos Sociais e à Saúde, Decorrentes do Uso de Produtos, Substâncias ou Drogas que Causem Dependência;
 9. Portaria de Consolidação 3 de 28 de setembro de 2017 (origem na Portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011) Anexo V que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 10. Deverá atender também as legislações normativas, previstas nas:
 - Resolução CFM n 2.147/2016
 - Resolução CFM n 08/2021
 - Resolução ANVISA-RDC n 29/2011
- k.) Instituir prontuário individual de cada paciente;
- l.) Elaborar avaliação técnica em cada ingresso de paciente, estabelecendo projeto terapêutico individualizado com diagnóstico inicial, plano terapêutico com metas e objetivos claros e avaliação final com score de atingimento da meta;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

A contratada deve estar preparada para atuar de forma integrada com a rede de atenção básica, especializada e hospitalar, principalmente com o CAPS AD do município.

Para a consecução do objeto descrito neste termo de referência a contratada deverá oferecer:

Ambiente médico obrigatório, com:

- i. Médico plantonista 24h por dia.
- ii. Consultórios médicos e psiquiátricos separados.
- iii. Posto de enfermagem (1 para cada 80 leitos).
- iv. Infraestrutura para contenção, hidratação, sedação e intercorrências clínicas.
- v. Leitos reguláveis e separados por sexo.
- vi. Posto para pequenos procedimentos (suturas, curativos etc.).
- vii. Profissionais mínimos exigidos, com carga horária específica:
 - a) Médico Psiquiatra (30h/semanais, preferencialmente 6 hs/dia)
 - b) Médico Generalista
 - c) Psicólogo Clínico (30h/semanais, preferencialmente 6 hs/dia)
 - d) Assistente Social (30h/semanais, preferencialmente 6 hs/dia)
 - e) Enfermeiro (168h/semanais, garantindo assistência 24hs)
 - f) Técnico de Enfermagem (168h/semanais, garantindo assistência 24 hs)
 - g) Obrigatório a elaboração de Plano Individual de Atendimento, incluindo histórico, tipo de droga, objetivos do paciente, ações de reinserção e participação familiar.
 - h) Clínicas devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina, com indicação de diretor técnico.
 - i) Devem seguir normas sanitárias da ANVISA.
A fiscalização sanitária cabe às vigilâncias locais (municipais/estaduais), enquanto o CFM regula o exercício profissional médico.
 - j) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os medicamentos necessários para o tratamento da dependência química, inclusive para as comorbidades psiquiátricas e as de uso clínico, durante todo o período da internação, conforme estabelece o SUS.
 - k) Não poderá envolver pacientes no tratamento de outros pacientes na condição de monitores, equipe de apoio ou outras denominações.

8.3. Obrigações do Contratante

São obrigações da contratante:

- a) Assegura-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Proporcionar todas as facilidades sob seu alcance, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com vistas a quantidade e a qualidade dos





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

serviços prestados;

- e) Efetuar os pagamentos das notas fiscais / fatura de prestação de serviços dentro do vencimento;
- f) Zelar pelo cumprimento dos protocolos vigentes ou a serem implementados;
- g) Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato e suas partes integrantes;
- h) Responder a demandas que se configuram como exceções a rotina;
- i) Julgar denúncias ou ações não contempladas pelas cláusulas do contrato, garantindo o direito à ampla defesa;
- j) Acompanhar e monitorar a demanda através do CROSS;
- k) Manter sempre diálogo com o prestador procurando solucionar as demandas apresentadas por eles e cobrando soluções de problemas no âmbito da execução;
- l) Monitorar em aspectos gerais o funcionamento e produção da contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

A execução contratual consiste na prestação de serviços terapêuticos de internação em regime fechado para tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória, conforme previsto nas Leis nº 10.216/2001, nº 11.343/2006 e nº 13.840/2019, com abordagem multiprofissional, acompanhamento clínico contínuo, plano terapêutico individualizado e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

9.1. Forma e Modo de Execução

A contratada deverá garantir:

- a) Instalações adequadas e regularizadas no município de Araraquara/SP ou num raio de até 40 km da sede do município, com estrutura separada por sexo e faixa etária.
- b) Atendimento presencial e ininterrupto (24h por dia, todos os dias da semana), incluindo feriados e finais de semana.
- c) Disponibilização de equipe multiprofissional mínima obrigatória, conforme a RDC nº 29/2011 da ANVISA e normas do Ministério da Saúde, incluindo: médico psiquiatra, médico clínico, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social, terapeuta ocupacional.
- d) Implementação e execução de Plano Terapêutico Individual (PTI), com metas, diagnóstico e reavaliação periódica.
- e) Capacidade para acolhimento emergencial e manejo de situações de contenção, abstinência e desintoxicação aguda.
- f) Garantia de acesso irrestrito à fiscalização da contratante, incluindo visitas técnicas, auditorias e integração com as equipes dos CAPS/CAPS AD.
- g) Registro das internações, atendimentos e evolução clínica por meio de prontuário individual eletrônico ou físico, acessível à contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

9.2. Regulação, Encaminhamentos e Admissão

Os encaminhamentos para internação serão feitos exclusivamente pelos CAPS e CAPS AD do Município de Araraquara, que também serão responsáveis pela regulação das vagas, mediante pontuação com a contratada.

O prazo máximo para admissão após solicitação formal será de até 48 horas, exceto em caso de lotação máxima, situação em que a contratada deverá informar imediatamente à contratante e admitir o paciente assim que houver liberação de leito.

Todas as internações realizadas serão involuntárias ou compulsórias. A permanência máxima do paciente será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 dias, desde que baseada em critérios clínicos objetivos, laudo médico circunstanciado e anuência expressa da contratante. A alta deverá seguir critério médico ou a pedido da família, que assinará termo de alta e se responsabilizará pela retirada do paciente.

A contratada deverá fornecer uma lista ("Enxoval") com a descrição e quantidade de itens para higiene pessoal que será permitido o uso durante a internação a fim de que a família os providencie e entregue no ato da admissão do paciente.

9.3. Transporte

Internações involuntárias ou compulsórias: transporte de responsabilidade da contratante, que será realizado por ambulância/carro e equipe de remoção adequada.

9.4. Visitas e Acompanhamento

As visitas de familiares serão permitidas conforme o plano terapêutico individual, com regras a serem pactuadas no curso do contrato.

A contratada deverá fornecer relatório de alta com contra referência ao CAPS AD municipal, garantindo o acompanhamento ambulatorial pós-internação.

*Em caso de alta à pedido da família deverá comunicar o Caps AD.

9.5. Relatórios e Comunicação

A contratada deverá apresentar mensalmente:

Relatório de produção (número de internações, dias de permanência, evasões, reinternações).

Relação de pacientes ativos e inativos no período.

Registro de eventos adversos e intercorrências clínicas.

Atualização dos Planos Terapêuticos Individuais.

Contrarreferência formal para cada alta.

*Deverá informar imediatamente qualquer intercorrência que implique a saída do paciente como fuga ou internação clínica. Em casos de fuga deve se responsabilizar pelas buscas, acionar os órgãos competentes, realizar Boletim de Ocorrência, informar a família e o Caps AD.





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Cronograma de Execução

ETAPA	PRAZOS MÁXIMOS
Assinatura do contrato	Conforme cronograma administrativo
Início da execução dos serviços	Em até 15 dias corridos após a ordem de início
Disponibilização de leitos após demanda	Até 48 horas após solicitação formal
Prazo de internação	Prazo de internação

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

Este modelo assegura transparência, eficiência e conformidade legal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

10.1. Do Acompanhamento Documental da Execução

O acompanhamento documental consiste na análise sistemática de documentos comprobatórios da execução contratual, garantindo conformidade com o objeto, prazos e metas estabelecidas, e consiste em:

Registro de documentos: Manter um sistema organizado (físico ou digital) para armazenar relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento, atas de reunião e outros documentos pertinentes.

Análise de conformidade: Verificar se os documentos apresentados atendem às cláusulas contratuais, prazos e especificações técnicas.

Comunicação formal: Registrar e comunicar eventuais irregularidades ao contratado, solicitando correções quando necessário.

Atualização periódica: Revisar mensalmente a documentação para garantir que esteja em dia com as obrigações contratuais.

10.2. Indicadores de Qualidade:

Índice de conformidade documental: % de documentos entregues dentro do prazo e em conformidade.

Tempo médio de resposta a inconsistências: Dias entre a identificação de irregularidades e a resolução.

10.3. Avaliação in loco

A avaliação in loco consiste em vistorias presenciais para verificar a execução física e a qualidade dos serviços ou entregas, conforme previsto no contrato.

Planejamento das vistorias: Definir cronograma de visitas técnicas conforme a complexidade do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Checklist de verificação: Utilizar listas padronizadas para avaliar critérios como qualidade, segurança, cumprimento de prazos e adequação às normas.

Registro de não conformidades: Documentar falhas e exigir plano de ação corretiva do contratado.

Relatório de vistoria: Elaborar relatório detalhado com fotos, laudos técnicos e pareceres.

Indicadores de Qualidade:

Taxa de conformidade in loco: % de itens avaliados que atendem aos requisitos.

Número de não conformidades identificadas: Quantidade de irregularidades por vistoria.

10.4. Funções e Atribuições da Equipe de Contrato

10.4.1 Atribuições do Gestor do Contrato

Coordenação geral: Supervisionar toda a execução contratual, garantindo alinhamento com os objetivos da administração.

Tomada de decisão: Autorizar ajustes, aditivos ou penalidades conforme necessários.

Comunicação institucional: Articular com outros órgãos e partes interessadas.

Análise de desempenho: Avaliar relatórios do fiscal e propor melhorias.

Indicadores de Desempenho:

Tempo de resposta a demandas: Dias para solucionar questões críticas.

Índice de resolutividade: % de problemas solucionados sem necessidade de medidas judiciais.

10.4.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

Fiscalização diária: Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais.

Emissão de relatórios: Registrar ocorrências, atrasos e irregularidades.

Aplicação de penalidades: Propor advertências ou multas em caso de descumprimento.

Intermediação técnica: Esclarecer dúvidas entre contratado e administração.

Indicadores de Desempenho:

Frequência de fiscalização: Número de vistorias realizadas x previstas.

Eficácia na identificação de falhas: % de irregularidades detectadas antes de causarem prejuízos.

Indicadores de Aferição do Cumprimento Quantitativo

Percentual de execução física: Avanço real do serviço/entrega em relação ao planejado.

Cumprimento de prazos: % de etapas concluídas dentro do cronograma.

Índice de satisfação: Avaliação qualitativa dos beneficiários (se aplicável).





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Dos Critérios de Medição dos Serviços

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos seguintes critérios:

- a) **Unidade de Medida:** A unidade de medida para fins de faturamento será a diária de internação efetivamente prestada a cada paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as categorias e valores definidos nos Lotes;
- b) **Comprovação dos Serviços:** A comprovação dos serviços prestados se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:
 - i. Relatório Mensal Detalhado por Paciente: Deverá ser apresentado um relatório individualizado para cada paciente, contendo informações sobre as atividades e tratamentos realizados, número de visitas familiares, medicação em uso, evolução do tratamento e quaisquer intercorrências.
 - ii. Listas/Cartões de Presença: Deverão ser anexadas as listas ou cartões de presença que comprovem a participação dos pacientes nas atividades terapêuticas e o acompanhamento familiar durante as visitas.
 - iii. Comunicação de Intercorrências: Registros de qualquer intercorrência que implique a saída do interno da instituição (alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação hospitalar, etc.), devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde/CAPS-AD.
 - iv. Boletim de Ocorrência (quando aplicável): Em caso de fuga de paciente, cópia do Boletim de Ocorrência registrado.
 - v. Medição Proporcional: No caso de desligamento do paciente por qualquer motivo (ordem judicial, alta a pedido, etc.) antes de completar um período mensal integral, o valor a ser pago será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva internação no referido mês.
 - vi. Acompanhamento pela Contratante: A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe técnica designada, poderá realizar visitas periódicas para acompanhamento do tratamento e verificação da conformidade dos serviços prestados. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de presença dos pacientes nas atividades mensais durante estas visitas técnicas.

11.2. Das Condições de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, após a aprovação dos documentos de medição, observando-se as seguintes condições:

1. **Apresentação da Documentação:** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de toda a documentação comprobatória listada nos Critérios de Medição.





SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

2. **Análise e Aprovação:** A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação, para analisar e aprovar os serviços medidos. Em caso de glosas ou incorreções, a CONTRATADA será notificada para regularização.
3. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de aprovação(autorização) da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
4. **Retenções Legais:** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
5. **Regularidade Fiscal:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando sua regularidade fiscal sempre que solicitado. O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6. **Responsabilidades da Contratada:** A CONTRATADA arcará com todos os encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados e prepostos envolvidos na execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)

Caso a equipe de contratação acate a modalidade licitatória sugerida, qual seja, o credenciamento, procederemos, a qualificação dos prestadores interessados e se a quantidade for superior a 1(um), aplicar-se-á os critérios de divisão proporcional das vagas entre os credenciados dispostos no item 12.1.

Cálculo de Divisão da Demanda Entre os Credenciados

(art. 6, inciso XXIII, alínea h)

A divisão da cota entre os credenciados se dará de forma paralela e não excludente, ou seja, com a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, proporcionalmente distribuídas com base na declaração de capacidade de execução de cada um e respeitará o seguinte:

Caso todos os prestadores credenciados aleguem conseguir arcar com 100% do contrato sozinhos, o valor será dividido por tanto quantos forem os credenciados. Exemplo: 3 prestadores credenciados alegam serem capazes de arcar com 100% do contrato sozinho, sendo assim, dividirá o valor mensal do contrato por 3 e essa será a cota mensal de cada prestador.

Considerando o valor inicialmente disponível de R\$ XXX.XXX,XX para serem executado ao longo do exercício corrente, no caso de 3 prestadores com capacidades de arcarem com 100% do contrato o valor será de R\$ XXX.XXX,XX/3, ou seja, R\$ XX.XXX,XX a.a. por prestador (R\$ XX.XXX,XX a.m.).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Caso algum(ns) credenciados não sejam capazes de arcar com 100% do contrato sozinhos, a divisão obedecerá ao seguinte critério:

Consideremos hipoteticamente 3 prestadores credenciados, onde o prestador A declara capacidade de arcar com 90% do contrato, o B com 80% e o C com 70% a demanda será calculada como segue:

$$\frac{\text{Valor anual do contrato}}{12} = \text{Valor mensal a ser distribuído}$$

Como calculado acima o valor mensal da ser distribuído será de R\$ XX.XXX,XX.

Então, aplicaremos os cálculos de proporcionalidade:

a)
$$\frac{\text{Valor mensal a ser distribuído}}{\text{Capacidade de A} + \text{Capacidade de B} + \text{Capacidade de C} + \text{Capacidade de n...}}$$

b) Para o caso hipotético temos:
$$\frac{XX.XXX,XX}{90+80+70} = \frac{XX.XXX,XX}{240} = XXX, XX$$





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

PRESTADOR	CAPACIDADE DECLARADA	TETO FINANCEIRO MENSAL ATRIBUIDO
A	90%	$\frac{A}{90} = XXX, XX: . R\$ XX. XXX, XX$ Ou Seja, dos XX.XXX,XX caberá ao prestador A o valor teto de R\$ XX.XXX,XX, ou X.XXX,XX diárias de internações
B	80%	$\frac{B}{80} = XXX, XX: . R\$ XX. XXX, XX$ Ou Seja, dos XX.XXX,XX caberá ao prestador A o valor teto de R\$ XX.XXX,XX, ou X.XXX,XX diárias de internações
C	70%	$\frac{C}{70} = XXX, XX: . R\$ XX. XXX, XX$ Ou Seja, dos XX.XXX,XX caberá ao prestador C o valor teto de R\$ XX.XXX,XX, ou X.XXX,XX diárias de internações

Então, ao prestador A, com capacidade declarada de 90%, será atribuído o equivalente a R\$ XXX.XXX,XX a.a., o prestador B com capacidade declarada de 80% receberá o equivalente a R\$ XXX.XXX,XX a.a. e o prestador C com capacidade declarada de 70% receberá o equivalente a R\$ XXX.XXX,XX a.a., totalizando o teto do contrato de R\$ XXX.XXX,XX a.a.

Na ocasião dos credenciamentos, definiremos junto com os credenciados a ficha de programação orçamentária (FPO) e a programação pactuada integrada (PPI).

Caso haja, o credenciamento de um único prestador em um primeiro momento, o contratante emitirá reserva orçamentária para o contrato de 12 meses. Caso outro interessado venha a credenciar-se, proceder-se-á o cancelamento do empenho de 12 meses e reempreendimento proporcional aos dois prestadores, sem prejuízo à validade do contrato.

Observação técnica: Importante ressaltar que no caso de termos mais de um prestador credenciado por lote, a indicação será realizada preferencialmente pela equipe técnica do CAPSAD do município, segundo os critérios e protocolos do serviço e considerando o Projeto Terapêutico Singular de cada paciente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei n. 14.133/2021)

O valor unitário dos procedimentos elencados nos 4 itens, encontram referência na Pesquisa de Preço atualizada realizada pelo Setor de Compras e Licitações que instituiu o valor médio a ser pago pelos de serviços.

Os recursos financeiros terão desembolsos mensais, e/ou de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde necessárias; limitados a programação orçamentária a seguir:

		(POR 3 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALORTOTAL (R\$)
1	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 100 adultos do sexo masculino .	9.000	251,80	R\$ 2.266.200,00
2	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 20 adultos do sexo feminino .	1800	281,78	R\$ 507.204,00
3	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 20 adolescentes do sexo masculino	1800	382,00	R\$ 687.600,00
4	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 5 adolescentes do sexo feminino .	450	346,82	R\$ 156.069,00
TOTAL				R\$ 3.617.073,00

Considerando que o período de internação de cada paciente é de 3 meses (90 dias), utilizamos o seguinte cálculo (número de diárias de cada lote multiplicado pelo valor de cada diária), totalizando uma estimativa de valor de R\$3.617.073,00 para a contratação pretendida.

Serão considerados para fins de pagamentos apenas as internações **efetivamente executadas**, não se configurando como responsabilidade de remunerar o quantitativo estimado e não utilizado, seja por abandono de tratamento, morte ou suspensão da internação.

Prazo da Contratação:

O contrato com o prestador tem seu prazo de vigência inicialmente por 12 (doze) meses, porém, por tratar de diárias e que a internação individual pode ser variável ocorrendo até 3 meses, o valor da internação é calculado com base nas diárias efetivamente utilizadas por paciente.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/OffC-2016-071A263B e informe o código OffC-2616-671A-263B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n. 14.133/2021)

Conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação possui previsão de recursos orçamentários suficientes para sua realização, observando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A despesa decorrente da contratação do serviço será custeada com recursos próprios deste ente público, estando prevista na seguinte dotação orçamentária:

1167 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.3000159.

Ressalta-se que os valores previstos consideram o quantitativo estimado de sessões/mês e o preço unitário praticado em tabela referencial a ser pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

A contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a LOA.

O empenho da despesa será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e conforme cronograma de execução do contrato.

Araraquara, 16 de Maio de 2025

Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Setor responsável: Gláucia Cristina Dias Harteman - Divisão de Saúde Mental
Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências

Créditos de elaboração: Pedro Ivo Bolsoni Alves - Divisão de Controle e Auditoria
Subsecretarias: Subsecretaria de Planejamento

Revisado:26-10-2025

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0FFC-2616-671A-263B> e informe o código 0FFC-2616-671A-263B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



CREDENCIAMENTO 003-2025

ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei 14.133/2021 - Art.18, §1º, incisos de I a XIII)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS TERAPÊUTICOS DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Setor responsável: Divisão de Saúde Mental

Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências

Subsecretarias: Subsecretaria de Planejamento

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/> com o código 0FFC-2616-671A-263B e informe o código 0FFC-2616-671A-263B





DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(LEI 14.133/2021 SEÇÃO I - Art. 18. . §1 inciso I)

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133, art. 6º, inciso XX e coaduna com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde publicado pelo Ministério da Saúde.

Objeto:

“contratação de serviços de internação em clínica especializada para tratamento de longa permanência compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias.”

A dependência química configura-se como uma condição clínica crônica, multifatorial e recorrente, que demanda estratégias integradas e contínuas de prevenção, cuidado, reabilitação e reinserção social. O consumo abusivo de substâncias psicoativas — lícitas, como o álcool e medicamentos controlados, ou ilícitas, como a cocaína e o crack — tem gerado consequências severas à saúde individual e coletiva, impactando diretamente os serviços públicos de saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Em um contexto municipal, a crescente demanda por atendimentos relacionados à dependência química torna necessária a análise técnica da viabilidade de contratação de clínicas especializadas em regime de internação, com foco na reabilitação física, psicológica e social do paciente. As internações podem ocorrer em três modalidades previstas em lei: voluntária, involuntária e compulsória, conforme os dispositivos legais que regulamentam a política nacional sobre drogas, notadamente a Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas) e a Lei nº 13.840/2019, que alterou dispositivos anteriores para ampliar o escopo de atuação do poder público na internação involuntária.

Essas medidas, embora de natureza clínica e terapêutica, possuem impactos amplos e multidimensionais. O investimento em internações especializadas, quando planejado de forma estratégica e com controle rigoroso de resultados, pode proporcionar benefícios tangíveis não apenas ao paciente, mas também à comunidade, à segurança pública e ao orçamento municipal. A desoneração dos serviços emergenciais de saúde, a redução das ocorrências policiais associadas ao uso de drogas, a diminuição da população em situação de rua e a promoção da reinserção produtiva do indivíduo são exemplos concretos desses impactos positivos.

As clínicas de reabilitação para dependentes químicos são instituições destinadas à oferta de tratamento intensivo e integral para pessoas em situação de uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas. A atuação dessas instituições pode variar em escopo e método, contemplando abordagens clínicas, psicossociais, terapêuticas e ocupacionais, com foco na abstinência, no controle de recaídas e na promoção da autonomia do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



indivíduo.

As internações podem ser classificadas em três modalidades distintas, segundo a legislação brasileira:

- **Voluntária:** realizada com o consentimento expresso do paciente, que deve assinar termo de consentimento informado.
- **Involuntária:** ocorre sem o consentimento do indivíduo, a pedido de terceiros (geralmente familiares), com laudo médico justificando a necessidade.
- **Compulsória:** determinada por ordem judicial, independentemente da vontade do paciente ou da família, baseada em parecer técnico.

A Lei nº 13.840/2019, que modificou a Lei nº 11.343/2006, reforça o papel do Estado na ampliação do acesso ao tratamento, inclusive na modalidade involuntária, como ferramenta de proteção à vida e à dignidade da pessoa em situação de vulnerabilidade extrema. A lei prevê salvaguardas éticas e jurídicas para essas internações, exigindo a participação de equipe médica, o respeito aos direitos humanos e a comunicação obrigatória ao Ministério Público no prazo legal.

O tratamento em regime de internação, especialmente quando realizado em instituições capacitadas, reconhecidas pelos órgãos de saúde e com abordagem humanizada, pode trazer inúmeros benefícios para os pacientes e seus familiares. Abaixo, destacam-se os principais ganhos clínicos e sociais dessa estratégia:

a) Interrupção do ciclo da dependência

O ambiente controlado da clínica permite a interrupção imediata do acesso à substância, possibilitando a desintoxicação segura e o afastamento de estímulos nocivos do ambiente externo, muitas vezes responsáveis por recaídas e agravos ao quadro clínico.

b) Acompanhamento intensivo e personalizado

Durante a internação, o paciente recebe atendimento multiprofissional contínuo, com monitoramento do estado físico e psicológico, diagnóstico de comorbidades, suporte farmacológico e psicológico, além de terapias comportamentais e ocupacionais.

c) Reintegração social e familiar

A clínica funciona também como espaço de reconstrução de vínculos familiares e sociais, promovendo a conscientização do paciente sobre sua condição, o fortalecimento de sua autoestima e o planejamento para sua reinserção social e profissional ao término do tratamento.

d) Redução de riscos à própria vida e à vida de terceiros

Pacientes em estado avançado de dependência frequentemente colocam a própria integridade física em risco, além de expor familiares, vizinhos e a comunidade a situações de violência, negligência, surtos psicóticos e outros transtornos. A internação oferece um espaço seguro para contenção, recuperação e proteção de todos os envolvidos.

A adoção de políticas públicas que incluem a contratação de clínicas de internação para dependentes químicos pode, a médio e longo prazo, representar significativa economia aos cofres públicos, especialmente em áreas como saúde, assistência social, segurança e justiça. A seguir, detalham-se os principais aspectos:





SECRETARIA DE SAÚDE

Redução da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência: Pacientes em crise por uso de drogas frequentemente ocupam leitos hospitalares e postos de pronto atendimento, muitas vezes sem receber o cuidado especializado necessário. A internação especializada redireciona esses casos para o local adequado, aliviando a pressão sobre o sistema hospitalar; Diminuição de reincidência criminal e redução da violência urbana: Estudos indicam correlação entre uso abusivo de drogas e práticas ilícitas, seja como consequência direta (furtos, tráfico, agressões) ou indireta (alterações de comportamento). O tratamento adequado reduz a reincidência de delitos e contribui para maior segurança na comunidade. Enxugamento de gastos assistenciais com pessoas em situação de rua: Grande parcela da população em situação de rua apresenta transtornos mentais e dependência química. O acolhimento em clínicas reduz a permanência desses indivíduos nos centros de acolhida, albergues e nos equipamentos da assistência social, com potencial de reintegração produtiva; Valorização da dignidade humana e preservação de vidas: Embora não mensurável em termos financeiros, a preservação da vida e da dignidade humana constitui-se em valor fundamental da atuação estatal, sendo princípio estruturante das ações de saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal.

2. OBJETO

Assim sendo, a prefeitura do município de Araraquara representada por sua Secretaria Municipal de Saúde vislumbra a “contratação de serviços de internação em clínica especializada para tratamento longa permanência compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias.”

3. DESCRIÇÃO SITUACIONAL

(LEI 14.133/2021 SESÃO I - Art. 18. §1 inciso II)

O município de Araraquara, assim como diversas outras cidades de médio porte do interior paulista, tem enfrentado o crescimento contínuo de demandas relacionadas à dependência química, especialmente envolvendo jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e indivíduos em situação de rua. Dados de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), pelas equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelas unidades da Atenção Primária à Saúde e pelos equipamentos de assistência social apontam um aumento preocupante nas ocorrências associadas ao uso abusivo de álcool, crack e outras drogas ilícitas.

Apesar dos esforços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da atuação dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), observa-se a insuficiência de vagas e de leitos para atendimento em regime de internação, especialmente nos casos de surtos agudos, recaídas severas, pacientes em situação de risco de morte e situações que envolvem a necessidade de contenção involuntária ou compulsória. A ausência dessa alternativa terapêutica muitas vezes resulta na permanência do paciente em ambiente hospitalar inadequado ou na negligência da situação, agravando o quadro clínico e aumentando a chance de reincidência. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

instituição especializada em internação de dependentes químicos, com foco na ampliação da rede de atendimento, no fortalecimento das ações intersetoriais de cuidado e na racionalização dos recursos públicos aplicados nas áreas da saúde, assistência social e segurança.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

Conforme as informações trazidas pelo item 3 deste ETP, é imperioso que atendamos as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da dependência química no Brasil, que encontra amparo em diversos dispositivos legais e normativos que norteiam a atuação do Estado, nas esferas federal, estadual e municipal. A seguir, apresenta-se um resumo dos principais marcos legais que embasam a possibilidade de contratação de serviços de internação para dependentes químicos.

Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e dispõe sobre as medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes. Essa lei estabelece princípios e diretrizes voltados à articulação intersetorial entre as áreas da saúde, educação, segurança, justiça e assistência social, sendo o principal marco jurídico da política antidrogas brasileira.

Lei nº 13.840/2019 – Reforma da Política de Internação

Alterou significativamente dispositivos da Lei nº 11.343/2006 ao ampliar e regulamentar a possibilidade de internação involuntária e compulsória de dependentes químicos, inclusive sem a necessidade de autorização judicial, desde que haja parecer médico. A lei também estabelece o prazo máximo da internação involuntária (90 dias) e a obrigatoriedade da comunicação ao Ministério Público.

Portaria GM/MS nº 3.588/2017

Dispõe sobre a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a articulação entre serviços de saúde mental e dispositivos de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. A portaria reconhece os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), as Comunidades Terapêuticas, os Serviços Residenciais Terapêuticos e outros pontos de atenção.

Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Estabelece a proteção social aos cidadãos em situação de risco pessoal e social. Pessoas em uso abusivo de substâncias, em situação de rua ou com vínculos familiares rompidos, são contempladas por essa política pública, que prevê o acolhimento institucional e ações de reinserção.

Esses dispositivos formam a base normativa que legitima a contratação de serviços especializados em internação, com critérios técnicos e jurídicos bem definidos, sendo necessária a avaliação de sua pertinência e viabilidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



conforme a realidade local.

5. ALINHAMENTO COM O PROGRAMA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

(LEI 14.133/2021 SEÇÃO I - Art. 18. §1 inciso III)

A contratação do presente serviço está plenamente alinhada com as diretrizes do Programa Estratégico Institucional, tendo em vista a necessidade de garantir a promoção da saúde e a reabilitação de pacientes, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

O fortalecimento da oferta de serviços especializados, como a internação de pacientes em clínicas de recuperação de dependentes químicos, contribui diretamente para a reintegração dos pacientes, a prevenção de agravos e a melhoria da qualidade de vida da população atendida. Além disso, essa contratação se fundamenta na necessidade de otimizar a rede assistencial, ampliando o acesso a tratamentos essenciais, em conformidade com as normativas sanitárias vigentes.

A flexibilidade para lidar com demandas não planejadas também se faz necessária no contexto da dependência química, considerando a urgência e a imprevisibilidade desses casos. A contratação de uma clínica especializada permitirá uma resposta rápida e eficiente aos municípios que necessitam de intervenção imediata, contribuindo para evitar o agravamento das condições dos pacientes e promover uma recuperação mais efetiva.

Muito embora o município de Araraquara ainda não tenha desenvolvido seu Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025, a pretendida contratação está prevista no plano municipal de saúde e nos demais instrumentos de planejamento, como LOA e LDO.

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(LEI 14.133/2021 SEÇÃO I - Art. 18. §1 inciso III)

O certame será aberto a todos os interessados que cumprirem os requisitos do edital e suas partes integrantes, em raio de até 500 Km da sede do município, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados e que cumpra todos os requisitos de vigilância sanitária, principalmente a RDC 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, da Lei 13.840 de 05 de junho de 2019, que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



Nos casos onde a prestadora localiza-se fora do município de Araraquara, torna-se necessário que a empresa prestadora se responsabilizasse pelo deslocamento do paciente com transporte e equipe própria, prevendo o adicional referente ao serviço de deslocamento no custo do serviço prestado.

6.1.1. Requisitos para habilitação jurídica

Para a regular prestação do serviço serão necessários atendimentos a alguns requisitos administrativos e jurídicos que atestem a plena capacidade na prestação dos serviços.

A clínica deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica e administrativa, tais como:

- a.) Registro nos respectivos Conselhos Regionais relativos às equipes multidisciplinares de todos os profissionais que atuarem no contrato;
- b.) Contrato social ou equivalente, devidamente registrado;
- c.) CNPJ ativo e regular;
- d.) Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente;
- e.) Conhecimento na elaboração e aplicação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) a ser aprovado pelo município;
- f.) Capacidade em operar sistema próprio do município de agendamento e monitorização dos pacientes agendados;
- g.) Integração ao sistema de informações de saúde do SUS, como o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- h.) Compromisso com os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade no atendimento;
- i.) Deverá estar com o CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES;
- j.) Deverá de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado – no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária);
- k.) Atendimento integral aos requisitos jurídico-administrativo da RDC 29 de 30 de junho de 2011;





SECRETARIA DE SAÚDE

I.) A gestão e pagamento da equipe de trabalhadores é de responsabilidade integral a contratada, não devendo em hipótese alguma ser transferida para a contratante;

m.) As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recair sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) –são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

6.1.2. Requisitos para habilitação técnica

O cumprimento dos requisitos técnicos é essencial para garantir que a contratada ofereça serviços de qualidade, em conformidade com as normas legais e os preceitos éticos. A verificação rigorosa desses critérios contribui para a segurança dos usuários e a eficiência do sistema público de saúde. Deverá, portanto, atender a todos os requisitos do edital e de suas partes integrantes. Dentre os requisitos necessários citamos:

- a.) Comprove possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- b.) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c.) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d.) Deverá realizar o procedimento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los com padrões de qualidade;
- e.) O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade;
- f.) A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento;
- g.) A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato ao longo de toda sua execução.
- h.) A contratada poderá ajudar na elaboração e posteriormente seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecidos pelo contratante que contenha:
 - i. Plano terapêutico individualizado. Cada paciente deve ter um plano terapêutico personalizado, com metas estabelecidas e avaliadas periodicamente;
 - j.) A contratada deve ser capaz de produzir documentos detalhados sobre os atendimentos realizados, como: quantidade de pacientes atendidos por mês, tipos de tratamentos realizados, taxa de adesão e desistência.





SECRETARIA DE SAÚDE

j.) Estar em plena concordância com os aspectos técnicos da:

1. RDC 29 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
2. Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
3. RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
4. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas - sisnac; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;
5. Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;
6. Lei 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019, que altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.
7. Portaria SAES/MS nº 1.509, de 28 de fevereiro de 2024, que revoga a Portaria SAES/MS nº 375, de 5 de agosto de 2022, que atualiza, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Serviço Especializado de Atenção Psicossocial, incluindo o Tratamento em Regime de Internação para Transtornos Mentais e Dependência Química;
8. Portaria de Consolidação 5 de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria 1.028 de 01 de julho de 2005), Seção V - Das Ações que Visam à Redução de Danos Sociais e à Saúde, Decorrentes do Uso de Produtos, Substâncias ou Drogas que Causem Dependência;
9. Portaria de Consolidação 3 de 28 de setembro de 2017 (origem na Portaria 3088 de 23 de dezembro de 2011) Anexo V que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



SECRETARIA DE SAÚDE

10. Deverá atender também as legislações normativas , previstas nas:

- Resolução CFM n 2.147/2016
- Resolução CFM n 08/2021
- Resolução ANVISA-RDC n 29/2011

k.) Instituir prontuário individual de cada paciente;

l.) Elaborar avaliação técnica em cada ingresso de paciente, estabelecendo projeto terapêutico individualizado com diagnóstico inicial, plano terapêutico com metas e objetivos claros e avaliação final com score de atingimento da meta;

A contratada deve estar preparada para atuar de forma integrada com a rede de atenção básica, especializada e hospitalar, principalmente com o CAPS AD do município.

6.2. Obrigação do Contratante

São obrigações da contratante:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Proporcionar todas as facilidades sob seu alcance, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com vistas a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
- e) Efetuar os pagamentos das notas fiscais / fatura de prestação de serviços dentro do vencimento;
- f) Zelar pelo cumprimento dos protocolos vigentes ou a serem implementados;
- g) Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato e suas partes integrantes;
- h) Responder a demandas que se configuram como exceções a rotina;
- i) Julgar denúncias ou ações não contempladas pelas cláusulas do contrato, garantindo o direito à ampla defesa;
- j) Manter sempre diálogo com o prestador procurando solucionar as demandas apresentadas por eles e cobrando soluções de problemas no âmbito da execução;
- k) Monitorar em aspectos gerais o funcionamento e produção da contratada.
- l) Realizar a remoção do paciente do município de Araraquara até a Clínica contratada com transporte e equipe própria e na ocasião de início do tratamento e de sua alta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Quantidade Estimada

(art. 18 §1 inciso IV)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

Nossa demanda média caracteriza-se pelo quadro abaixo, que será o balizado na contratação anual do serviço:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO (TIPO DE ATENDIMENTO)	QTDE DIÁRIAS / 3 MESES
1	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adultos do sexo masculino (100 vagas para período de 3 meses).	9.000 diárias
2	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adultos do sexo feminino (20 vagas para o período de 3 meses).	1800 diárias
3	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adolescentes do sexo masculino (20 vagas para o período de 3 meses).	1800 diárias
4	Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para adolescentes do sexo feminino (05 vagas para o período de 3 meses).	450 diárias

*Calcuso de Diárias: Nº vagas (X) período

- Lote 1 - 9.000 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 100 adultos do sexo masculino.
- Lote 2 – 1800 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 20 adultos do sexo feminino.
- Lote 3 – 1800 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 20 para adolescentes do sexo masculino.
- Lote 4 – 450 diárias:
Considerando período de até 3 meses (90 dias) de internação para 05 para adolescentes do sexo feminino.

A opção pela separação em lotes refere-se ao fato de que na realização da pesquisa de serviços/mercado verificamos que nem todas as clínicas ofertam tratamento para homens, mulheres e adolescentes masculinos e





SECRETARIA DE SAÚDE

femininos, pois o tratamento para dependência química exige estrutura física compatível e adequada para cada clientela, não podendo haver espaços compartilhados que possibilitem o contato e a interação entre eles (homens, mulheres e adolescentes, masculino e feminino). Sendo assim, cada clínica oferta tratamento para um tipo de clientela específico num ambiente físico separado. A opção da separação em lotes possibilita atender as necessidades do município na compra de serviços de forma separada para cada clientela. Desta forma podemos realizar a contratação de serviços de uma ou mais clínicas de acordo com a necessidade do município.

A estimativa baseou-se na série histórica de atendimentos dos últimos 36 meses, no crescimento populacional estimado pelo IBGE¹ e na ampliação da cobertura das Atenções Primárias, com a implementação do Consultório de Rua pelo município, que realiza a busca ativa dos pacientes, levanta suas condições clínicas e trabalha no convencimento sobre a internação voluntária, podendo inclusive intervir junto aos familiares na possibilidade de internações involuntária.

Desta forma, considerando a quantidade de internações contratadas nos últimos anos pelo município, temos que a quantidade de internações para pacientes adultos do sexo masculino foi significativamente superior que a quantidade de internações para adultos do sexo feminino. No que se refere a internação de adolescentes, embora a demanda seja baixa, na maioria das vezes em que ocorre envolve determinação judicial e pelas características e exigências das normativas específicas voltadas ao atendimento de adolescentes, se constitui na modalidade de maior valor.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Da(s) Solução(ões)

Focando no binômio problema-solução, evidencia-se três possíveis soluções.

A primeira consiste na contratação de entidade/empresa especializada que possua expertise no ramo das internações clínicas de pacientes dependentes químicos, que forneça as internações dispondo de estrutura adequada, equipe técnica completa e programas terapêutico experimentado e que reporte sucesso no tratamento desse tipo de moléstia.

A segunda se caracteriza pela estruturação do serviço pelo município, com o estabelecimento de estrutura própria hábeis a atenderem as RDC 50 e RDC 29, contratação de profissionais habilitados (corpo administrativo, corpo técnico operacional, corpo médico e psicológico).

A terceira se caracteriza pela celebração de parceria onerosa com uma ONG ou OS para execução do objeto que atendam aos requisitos da contratação.





SECRETARIA DE SAÚDE

8.2. Solução I – Descrição

A solução I consiste na contratação de entidade/empresa especializada que possua expertise no ramo das internações clínicas de pacientes dependentes químicos, que forneça as internações dispondo de estrutura adequada, equipe técnica completa e programas terapêutico experimentado e que reporte sucesso no tratamento desse tipo de moléstia. Configura-se em uma solução que requer relativo investimento inicial com resultados imediatos após a celebração do contrato.

Viabilidade:

A viabilidade desta solução é de nível elevado, uma vez que havendo disponibilidade orçamentário-financeira, o projeto terapêutico poderá ser materializado instantaneamente, promovendo os resultados no curto prazo.

Vantagens:

1. Especialização técnica: A empresa contratada geralmente possui equipe multiprofissional especializada (médicos psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, assistentes sociais), o que garante um atendimento qualificado e seguro, principalmente nos casos graves ou com comorbidades psiquiátricas.

2. Rapidez na oferta do serviço: Contratar um prestador já habilitado permite atender rapidamente a demanda reprimida, evitando longos prazos de implantação de unidades próprias, obras e estruturação de equipe.

3. Infraestrutura pronta e licenciada: Empresas regulares já contam com alvarás sanitários, CNPJ ativo, autorização da vigilância sanitária, inscrição no CNES e estrutura adequada, conforme exigências da ANVISA (RDC 29/2011), o que reduz riscos legais e operacionais.

4. Segurança jurídica e sanitária: Diferente de comunidades terapêuticas informais, clínicas especializadas seguem protocolos clínicos, possuem plano terapêutico individual (PTI) e podem operar legalmente internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, com respaldo jurídico e sanitário.

5. Possibilidade de controle e fiscalização: Contratos administrativos permitem cláusulas de controle de metas, indicadores, prazos, auditorias e penalidades, garantindo que o poder público mantenha supervisão constante da execução e da qualidade do serviço.

6. Eficiência administrativa: A terceirização permite à administração pública focar em sua função reguladora e estratégica, enquanto a empresa executa as ações assistenciais diretas, dentro de critérios pactuados.

7. Redução de custos indiretos: A internação adequada e tempestiva reduz reinternações hospitalares, judicializações, uso de recursos de urgência/emergência, violência associada ao uso de drogas e encargos sobre a saúde pública e segurança social.



SECRETARIA DE SAÚDE

8.Flexibilidade contratual: A administração pode contratar número variável de vagas, conforme necessidade e orçamento, com cláusulas de reajuste, aditivos e revisão de escopo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Desvantagens:

1.Custo financeiro elevado: O custo por vaga-dia pode ser significativo, especialmente para pacientes que exigem internações prolongadas, equipe especializada e cuidados intensivos. Isso pode impactar o orçamento municipal de saúde, exigindo planejamento orçamentário adequado.

2.Dependência contratual: A administração se torna dependente da continuidade do contrato com terceiros. Eventuais falhas contratuais, encerramentos ou inadimplências da empresa podem gerar lacunas assistenciais graves.

3.Limitação do controle direto: Apesar da possibilidade de fiscalização, o município não terá controle direto sobre o dia a dia da operação (rotina interna da clínica, condutas médicas, decisões terapêuticas), o que exige uma estrutura robusta de contratualização e monitoramento.

4.Possível variação na qualidade: Nem todas as empresas disponíveis no mercado oferecem atendimento de qualidade. Risco de contratação de prestadores mal estruturados, com histórico de denúncias, maus-tratos ou baixa resolutividade, caso não haja rigor na análise técnica da habilitação e reputação do fornecedor.

5.Resistência social e política: Dependendo do perfil da empresa, localização da unidade ou tipo de abordagem terapêutica (ex: internações involuntárias), podem surgir resistências sociais, familiares ou de conselhos profissionais, exigindo diálogo ético e técnico constante.

6.Limitações legais em alguns contratos: Para internações involuntárias e compulsórias, é necessário cumprir rigorosamente os requisitos da Lei nº 10.216/2001, o que exige que a empresa contratada esteja apta legal e clinicamente a lidar com essas situações — sob risco de nulidade da contratação ou judicialização.

8.3. Solução II– Descrição

A solução II se caracteriza pela estruturação do serviço pelo município, com o estabelecimento de estrutura própria hábeis a atenderem as RDC 50 e RDC 29, contratação de profissionais habilitados (corpo administrativo, corpo técnico operacional, corpo médico e psicológico).



SECRETARIA DE SAÚDE

Viabilidade:

A viabilidade dessa solução se mostra como um nível de viabilidade baixo pois exige um investimento inicial bastante elevado, tempo de implantação para o longo prazo pois requer obras de adequações de prédios pré existentes ou construção de novo estabelecimento, aquisição de mobiliários, computadores, equipamento, acessórios e insumos e contratação de robusta equipe técnica especializada.

Vantagens

- 1. Controle direto sobre a política pública:** A implantação direta do serviço permite ao município definir e aplicar sua política de atenção à dependência química, com total controle sobre protocolos clínicos, acolhimento, condutas terapêuticas, fluxos de internação e integração com a rede SUS local.
- 2. Integração plena com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) :** O serviço pode ser conectado diretamente com os CAPS, UBS, CRAS, CREAS e hospitais locais, promovendo maior continuidade do cuidado, compartilhamento de prontuários, agilidade nos encaminhamentos e acesso a múltiplos serviços sociais e de saúde.
- 3. Maior estabilidade e sustentabilidade no longo prazo:** Uma estrutura pública permanente tende a ser mais estável ao longo dos anos, resistindo a mudanças contratuais, flutuações de mercado e descontinuidade de prestadores privados. Isso favorece um atendimento contínuo e de longo alcance.
- 4. Possibilidade de habilitação e cofinanciamento pelo SUS:** A depender da conformidade da estrutura e da habilitação no CNES, o município pode pleitear recursos federais ou estaduais para o custeio de parte da operação, via pactuação na CIB ou com base em portarias do Ministério da Saúde.
- 5. Aperfeiçoamento da rede municipal:** A criação do serviço pode ser um marco de qualificação e capacitação da rede municipal de saúde mental, ampliando a autonomia local para atendimento de casos complexos e fortalecendo o sistema público de atendimento.
- 6. Vinculação direta de servidores públicos:** Permite a valorização e capacitação de servidores efetivos ou concursados, o que pode gerar maior comprometimento, continuidade técnica e redução de custos trabalhistas em longo prazo.

Desvantagens

- 1. Alto custo de implantação:** A montagem do serviço exige investimento inicial elevado em aquisição de imóvel, reforma ou construção, licenciamento sanitário, mobiliário, equipamentos, medicamentos, lavanderia, alimentação, segurança, transporte etc.
- 2. Longo prazo para operacionalização:** Desde o projeto até o início do funcionamento, pode levar de 1 a 3 anos, considerando as etapas de planejamento, licitações, obras, concurso público e habilitação sanitária — o que inviabiliza a solução para demandas urgentes.
- 3. Exigência de equipe multidisciplinar especializada:** A legislação sanitária (RDC nº 29/2011 e Portarias do Ministério da Saúde) exige equipe mínima obrigatória, incluindo psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, técnico de



SECRETARIA DE SAÚDE

enfermagem, terapeuta ocupacional, assistente social etc., o que aumenta a complexidade e o custo com pessoal.

4. Custo fixo elevado e permanente: Diferente da contratação terceirizada, que pode ser ajustada conforme necessidade, um serviço próprio gera despesa fixa contínua, mesmo quando a taxa de ocupação estiver baixa.

5. Riscos operacionais e administrativos: A gestão direta de uma clínica com pacientes de perfil grave exige expertise específica, gestão de crises, controle de medicamentos de uso restrito, contenções, notificações compulsórias, o que pode representar alto risco à integridade do serviço, se mal gerido.

6. Possível resistência da comunidade local: É comum haver resistência da vizinhança à instalação de unidades para tratamento de dependência química em áreas urbanas, exigindo articulação política e social prévia para evitar conflitos.

7. Dificuldade de manter padrão técnico atualizado: Serviços públicos tendem a enfrentar maior burocracia para adquirir tecnologias, renovar métodos terapêuticos, adaptar estruturas físicas e capacitar equipes, o que pode comprometer a qualidade assistencial ao longo do tempo.

8.4. Solução III – Descrição

A celebração de parceria onerosa com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) — como ONGs, associações e fundações sem fins lucrativos — constitui uma alternativa viável para a execução de internações clínicas de dependentes químicos. Essa solução pode ocorrer por meio de instrumentos jurídicos como o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, previstos na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Viabilidade

A presente solução apresenta bom índice de viabilidade, porém no momento entidades com as características citadas e são inexistentes em nosso município e não houve nenhum cadastramento ou nenhuma oferta para esse tipo de parceria sequer a nível regional.

Vantagens

1. Maior alinhamento com ações de interesse público: Organizações sociais costumam ter finalidades estatutárias compatíveis com políticas públicas de saúde mental e reinserção social, o que favorece o alinhamento ético e metodológico entre o parceiro e o município.

2. Capilaridade e presença regional: Muitas ONGs/OSCs já atuam há anos em determinada região, com conhecimento do território, vínculos comunitários e experiência acumulada, especialmente em ações com populações vulneráveis.

3. Flexibilidade operacional: OSC's possuem maior agilidade administrativa do que o poder público, o que pode





SECRETARIA DE SAÚDE

resultar em respostas mais rápidas na contratação de equipe, aquisição de insumos e execução de atividades terapêuticas ou socioculturais.

4. Custo potencialmente mais baixo: Por não terem fins lucrativos, essas organizações podem apresentar menor custo final por vaga, além de captar recursos complementares (ex: emendas parlamentares, doações, projetos com empresas ou outras esferas de governo).

5. Possibilidade de cogestão e corresponsabilização: O município pode definir metas, indicadores e resultados esperados, ao mesmo tempo em que estimula a participação social, a inovação e o protagonismo comunitário na condução das políticas públicas.

6. Instrumentos específicos da Lei nº 13.019/2014: O Marco Regulatório das OSCs estabelece normas claras para seleção, execução, monitoramento e prestação de contas, permitindo mais segurança jurídica na parceria, desde que o processo seja bem instruído.

7. Foco na reinserção social e continuidade do cuidado: OSC's podem ter mais facilidade para trabalhar dimensões psicossociais, oficinas terapêuticas, espiritualidade, fortalecimento de vínculos e acompanhamento pós-alta, com maior aderência cultural.

Desvantagens

1. Limitação técnica para internações clínicas formais: Grande parte das OSCs não possui estrutura física nem habilitação sanitária específica para internações clínicas regidas por normas da ANVISA (como a RDC nº 29/2011). **Muitas atuam apenas como comunidades terapêuticas, com abordagens psicossociais e sem atendimento médico integral — o que pode restringir o tipo de paciente atendido (ex: não aceitar casos graves, involuntários ou com comorbidades).**

2. Risco de baixa qualificação técnica: Algumas organizações possuem pouca ou nenhuma formação técnica específica na área de saúde mental, atuando com profissionais voluntários ou métodos não reconhecidos cientificamente, o que pode prejudicar a eficácia terapêutica.

3. Problemas de fiscalização e prestação de contas: Apesar das regras do MROSC, há registros de dificuldades no controle do uso dos recursos públicos, transparência contábil ou cumprimento de metas pactuadas, exigindo do município uma estrutura de acompanhamento ativa e capacitada.

4. Dependência de ideologias ou abordagens específicas: Algumas OSCs têm vínculos religiosos, doutrinários ou ideológicos fortes, que podem colidir com os princípios do SUS (como laicidade, integralidade e universalidade), ou mesmo gerar conflitos com familiares ou órgãos de controle.

5. Ausência de atendimento emergencial: A maioria das OSCs não possui estrutura de internação imediata, como leitos de urgência psiquiátrica ou equipe 24h com suporte médico, sendo inadequadas para situações de crise aguda, surtos psicóticos ou intoxicações graves.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



6. Insegurança jurídica em casos de internação involuntária ou compulsória: Salvo raras exceções, OSCs não estão habilitadas legalmente a executar internações involuntárias, o que limita o tipo de paciente que pode ser atendido — exigindo articulação com o Ministério Público ou Judiciário para adequações legais.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(art. 18 §1 inciso XII)

Como é cediço, a preocupação com a sustentabilidade ambiental além de vários outros aspectos, também tangem o reflexo na saúde da população, assim, faz-se necessária a implementação de políticas específicas em cada área de atuação.

Portanto, a presente contratação deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis promovendo a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, resíduos biológicos. Para fins normativos adota-se a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 e seu decreto regulamentador, Decreto 7.404 de 23/12/2010 e RDC nº 222/2018 da Anvisa.

No âmbito municipal, deve-se estar alinhada às políticas públicas de sustentabilidade que podem ser observada pela Lei 8.335 de 03 de novembro de 2014 e Portaria nº 21.785, de 18 de setembro de 2012, assim como o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, (<https://arquivo.ambiente.sp.gov.br/cpla/2017/05/araraquara.pdf>).

Tais medidas visam minimizar ou mitigar os impactos ambientais causados pela implementação da proposta, contribuindo assim para o engajamento da gestão e seus prestadores na preservação ambiental na diminuição das pegadas de carbono que o ramo de atividade proporciona.

10. DAS QUANTIDADES E VALORES

10.1. Do valor unitário

(art. 18 §1 inciso V e VI)

Os valores unitários foram aferidos no mercado conforme dispõe o artigo 23 da lei 14.133/2021 e se apresentam conforme o subitem abaixo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



10.2. Valores Estimados

(art. 18 §1 inciso IV)

PROCEDIMENTO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR 90 DIAS	VALOR MÉDIO (R\$) POR DIÁRIA	TOTAL (R\$)
Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 100 adultos do sexo masculino para o período de 3 meses.	9.000	251,80	R\$ 2.266.200,00
Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 20 adultos do sexo feminino para o período de 3 meses.	1800	281,78	R\$ 507.204,00
Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 20 adolescentes do sexo masculino para o período de 3 meses.	1800	382,00	R\$ 687.600,00
Internação para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, em regime fechado, para 5 adolescentes do sexo feminino para o período de 3 meses.	450	346,82	R\$ 156.069,00
T O T A L			R\$ 3.617.073,00

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0FFC-2616-671A-2663B> e informe o código 0FFC-2616-671A-2663B





SECRETARIA DE SAÚDE

11. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 §1º inciso VIII)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é possível no sentido de contratar mais de um prestador para a execução do objeto, tal medida é até desejável, pois a diversidade de prestadores implica em opções ao paciente, ou a família se for o caso, que pode escolher a melhor e mais conveniente contratada para desenvolver seu tratamento.

O parcelamento só seria inviável quando ao paciente foi admitido que inicie o tratamento em um prestador e continue em outros, fragmentando o atendimento, tal medida ensejaria prejuízo terapêutico ao paciente e dificuldades no processamento do faturamento do procedimento nos sistemas SUS.

Dessa forma, o parcelamento (mais de um prestador) é desejável, principalmente se estiverem distantes geograficamente um do outro, consignando ao paciente, ou a família quando for o caso, a pertinência da escolha ao que melhor lhe aprouver.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 §1º inciso IX)

A contratação de vagas para internação de dependentes químicos, seja por meio de clínica especializada, entidade do terceiro setor ou outro arranjo jurídico legalmente admitido, visa proporcionar uma resposta estruturada, eficaz e humanizada à demanda crescente por tratamento de transtornos decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas no município de Araraquara.

O esperado na execução da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá resultar, prioritariamente, nos seguintes resultados concretos e mensuráveis:

a) Atendimento especializado e imediato à população com transtornos por uso de substâncias

- Redução do tempo de espera para acesso ao tratamento intensivo (internação), inclusive em casos de urgência psiquiátrica e situações judicializadas;
- Oferta de tratamento integral com base nos princípios do SUS: universalidade, equidade, integralidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

b) Redução da reincidência e agravamento clínico

- Ampliação do acesso ao cuidado estruturado, reduzindo a evolução dos casos para situações de risco à vida, surtos psicóticos, intoxicações graves e hospitalizações recorrentes;
- Diminuição da rotatividade hospitalar e de atendimentos de urgência em unidades de pronto atendimento (UPAs e prontos-socorros), contribuindo para a desoneração da rede pública de saúde.

c) Reintegração psicossocial e familiar dos usuários atendidos

- Inclusão de atividades terapêuticas, educacionais e ocupacionais no plano terapêutico, promovendo a autonomia e a reconstrução dos vínculos familiares e sociais;
- Redução da vulnerabilidade social, da marginalização e da criminalidade associada ao uso abusivo de substâncias.





SECRETARIA DE SAÚDE

d) Atendimento a determinações judiciais e ao Ministério Público

- Resposta institucional adequada às ordens judiciais de internação compulsória e involuntária, frequentemente direcionadas à Secretaria Municipal de Saúde, evitando sanções ou responsabilização do ente público;
- Organização de fluxos regulares e legalmente amparados para articulação com o Judiciário e com a rede de proteção social (CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar etc.).

e) Melhoria na articulação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

- Maior integração com os serviços já existentes no território (CAPS, Atenção Básica, Assistência Social, escolas, sistema de Justiça);
- Implementação de protocolos de alta e acompanhamento pós-internação, evitando a descontinuidade do cuidado.

f) Qualificação dos dados e indicadores sobre saúde mental e dependência química

- Implantação de instrumentos de monitoramento e avaliação (SIS-RAPS, CNES, relatórios de produção e boletins epidemiológicos), possibilitando planejamento mais eficaz de políticas públicas futuras;
- Construção de base de dados sobre perfil dos usuários, taxas de reinternação, tempo médio de permanência, tipo de substância predominante etc.

g) Valorização institucional da política municipal sobre drogas e saúde mental

- Fortalecimento da imagem institucional do município enquanto agente comprometido com o cuidado em saúde e com os direitos humanos, superando práticas punitivas ou excludentes;
- Criação de um modelo de cuidado mais humanizado, com base em evidências, estratégias de redução de danos e reintegração comunitária.

Benefícios institucionais

A instituição e contratação do serviço de internação para dependentes químicos trará benefícios diretos à gestão municipal e ao sistema de saúde local, com destaque para:

a) Eficiência na alocação de recursos públicos

- Racionalização dos gastos com internações hospitalares emergenciais, que são mais onerosas e menos resolutivas no caso de usuários crônicos de álcool e outras drogas;
- Redução da judicialização da saúde, que impõe à administração municipal obrigações financeiras sem planejamento prévio.

b) Aumento da capacidade de resposta institucional

- Ampliação da capacidade da administração pública municipal em responder de forma ágil, estruturada e legal às demandas sociais relacionadas ao consumo abusivo de drogas;
- Implementação de serviços permanentes e organizados, superando ações pontuais ou improvisadas.





SECRETARIA DE SAÚDE

c) Conformidade com as normativas nacionais e com o Plano Municipal de Saúde

- Alinhamento com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), com a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), com a Política Nacional de Saúde Mental e com os compromissos do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde (PAS);
- Conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

d) Prevenção de riscos legais, sociais e sanitários

- Redução do passivo judicial relacionado à omissão de atendimento em saúde mental e dependência química;
- Diminuição da exposição de pessoas em sofrimento psíquico a situações de violência, negligência, exclusão social, riscos infecciosos ou superlotação das unidades de saúde.

e) Fortalecimento das relações intersetoriais

- Estímulo ao trabalho conjunto com os demais setores da gestão pública, como Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça, com ações articuladas de acolhimento, reinserção e proteção social;
- Implementação de programas comunitários de prevenção e pós-internação com a participação de entidades locais, ONGs, igrejas e lideranças comunitárias.

f) Estabelecimento de modelo de cuidado replicável

- Criação de um modelo municipal que poderá ser referência regional, contribuindo para que outros municípios do entorno também desenvolvam serviços similares ou compartilhem estrutura;
- Potencial de formalização de consórcios públicos intermunicipais ou projetos de regionalização, otimizando recursos públicos e expandindo a cobertura.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

(art. 18 §1 inciso X)

Nos ditames da Lei 14.133/2021, o contratante se obriga a indicar um fiscal para o contrato decorrente deste estudo técnico preliminar, para tanto alguns instrumentos possibilitarão a adequada e objetiva fiscalização dos aspectos contratuais e da qualidade dos serviços prestados.

Os **indicadores de qualidade** são essenciais para o monitoramento dos resultados contratados, permitindo ao gestor avaliar a efetividade, eficiência e resolutividade do serviço prestado. Recomenda-se a adoção de indicadores **quantitativos e qualitativos**, com metas mensais ou trimestrais.

Dentre os indicadores de qualidade sugere-se:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Taxa de ocupação média das vagas contratadas	(Nº de vagas utilizadas ÷ nº de vagas contratadas) × 100	≥ 90%	Relatório mensal da clínica
2	Índice de reinternações no período de 90 dias	Nº de usuários reinternados ÷ Nº de altas totais × 100	≤ 20%	Fichas clínicas e relatórios
3	Tempo médio de atendimento após solicitação (voluntária ou judicial)	Soma dos prazos individuais ÷ nº de atendimentos	≤ 72 horas	Registros de entrada e prontuários
4	Número de planos terapêuticos individuais elaborados e atualizados	Nº de PTIs elaborados ÷ nº de usuários internados × 100	100%	Cópiados PTIs e assinatura do profissional responsável
5	Taxa de evasão ou abandono	Nº de evasões ÷ nº total de internações × 100	≤ 10%	Fichas de ocorrência e notificações
6	Satisfação dos usuários ou responsáveis legais	Pontuação média em formulário de avaliação padronizado	≥ 80% de satisfação	Pesquisa de satisfação
7	Presença mínima de equipemultiprofissional conforme exigência contratual	Total de incidentes clínicos, legais ou administrativos notificados	≥ 95%	Escalas mensais e folha de ponto
8	Número de notificações de incidentes adversos	Total de incidentes clínicos, legais ou administrativos notificados	Monitoramento permanente	Relatórios mensais com classificação de gravidade

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0FFC-2616-671A-263B> e informe o código 0FFC-2616-671A-263B





SECRETARIA DE SAÚDE

9	Realização de reuniões de acompanhamento com equipe da prefeitura	Nº de reuniões realizadas ÷ nº de reuniões programadas × 100	100%	Atas das reuniões e registros de presença
10	Taxa de adesão ao tratamento pós-alta (retorno ao CAPS ou UBS)	Nº de usuários que retornaram ao acompanhamento ambulatorial ÷ nº de altas × 100	≥ 70%	Registro da rede municipal(SIS-RAPS ou prontuário da UBS/CAPS)

A fiscalização documental deve garantir o acompanhamento regular, sistemático e verificável do cumprimento das obrigações contratuais. Para isso, recomenda-se exigir os seguintes documentos de forma mensal ou trimestral. Dentre as documentações a serem verificadas destacam-se:

Documentação assistencial/técnica:

- Relatório mensal de atendimentos realizados (quantitativo e qualitativo);
- Prontuários clínicos assinados pelos profissionais habilitados;
- Planos Terapêuticos Individuais (PTIs);
- Escalas de trabalho e folha de ponto dos profissionais;
- Registro de entrada e saída dos usuários;
- Notificações de incidentes adversos ou intercorrências clínicas;
- Registros de alta com encaminhamentos pós-internação;
- Relatório de ações terapêuticas realizadas (grupos, oficinas, atendimentos individuais).

Documentação jurídica e administrativa:

- Alvará sanitário e demais autorizações atualizadas (VISA, CNPJ, CNES);
- Certidões negativas de débitos com INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual;
- Cópia da apólice de seguro (se exigido em contrato);
- Comprovação da regularidade de funcionamento e habilitação da clínica para internação psiquiátrica ou de dependência química (conforme RDC nº 29/2011 e legislação estadual/local).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18 §1 inciso XI)

Por se tratar de item relacionado a saúde de pacientes pertinente e intrínseco ao atendimento de profissionais especificamente da saúde, não se há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação a outros órgãos da prefeitura do município de Araraquara.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



15. CONCLUSÃO

A conclusão que podemos chegar a respeito do presente estudo técnico preliminar é de que a pretensa contratação vem de encontro a necessidade premente do município, sendo a **solução I** a mais adequada para o momento, sem contudo descartarmos sumariamente a possibilidade do município montar serviço próprio para atuar complementarmente a rede particular instalada ou mesmo substituí-la após elaboração de projeto específico com definição de local, aquisição de equipamento e equipe mínima para a dimensão da necessidade do município. Descartamos em decisão sumária a possibilidade da celebração de parceria com ONG ou OS em virtude de não identificarmos potenciais prestadores com essas características em nossa região.

Araraquara, 16 de Maio de 2025

Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Setor responsável: *Glaucia Cristina Dias Harteman - Divisão de Saúde Mental*
Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências

Créditos de elaboração: *Pedro Ivo Bolsoni Alves - Divisão de Controle e Auditoria*
Subsecretarias: Subsecretaria de Planejamento

Revisado, ultima vez em 26/10/25





MATRIZ DE RISCO

(Lei 14133/2021 - Art22)

Contratação de Serviços Terapêuticos de Internação para recuperação e desintoxicação Tratamento de Dependência Química

Esta matriz é elaborada para o processo de contratação de serviços de internação, conforme a descrição para os Lotes 1, 2, 3 e 4, visando subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade	Ações de mitigação /controle
Execução do Contrato	Falha na oferta de vagas ou na capacidade de atendimento	Variação na demanda não prevista, ineficácia no dimensionamento do contrato.	Média	Alto	Contratada	Fiscalização rigorosa, cláusula de penalidade por não cumprimento, exigência de comprovação de capacidade técnica e estrutural.
Execução do Contrato	Prestação de serviços de qualidade inferior à esperada.	Falta de qualificação técnica da equipe, estrutura física inadequada, ausência de plano terapêutico individualizado.	Média	Muito Alto	Contratada	Exigência de credenciamento ou certificação, visitas técnicas prévias e durante a execução, monitoramento constante.
Financeiro	Aumento de custos que leve ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Variação de preços de insumos, inflação, eventos externos	Média	Médio	Ambas as Partes	Cláusula de reajuste de preços, previsão de revisão contratual, análise detalhada dos custos durante a fase de planejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



SECRETARIA DE SAÚDE

Financeiro	Pagamento indevido ou por serviços não prestados	Falhas na fiscalização, falta de documentação comprobatória, divergência entre diárias contratadas e diárias utilizadas.	Baixa	Médio	Prefeitura	Criação de um sistema de controle de diárias, exigência de relatórios detalhados, conciliação mensal dos serviços prestados e faturados.
Legal/ Regulatório	A clínica não cumpre as exigências sanitárias e regulatórias (ANVISA)	Falta de alvará sanitário, infraestrutura inadequada.	Baixa	Muito Alto	Contratada	Exigência de documentação completa e atualizada no edital, visitas de vistoria e fiscalização sanitária regulares.
Social/ Ambiental	Riscos à segurança e bem-estar dos pacientes	Ambiente inseguro, falta de equipe especializada, desrespeito a direitos humanos.	Baixa	Muito Alto	Contratada	Inclusão de requisitos de segurança e bem-estar no edital, canal de denúncias para pacientes e familiares, fiscalização in loco.
Execução do Contrato	Dificuldade em atender a demanda específica de adolescentes.	Poucas clínicas especializadas, alto custo e exigências legais específicas para o público adolescente.	Média	Alto	Contratada	Divisão em lotes (já prevista no edital) para permitir a participação de clínicas especializadas, pesquisa de mercado aprofundada.
Execução do Contrato	Dificuldade de encontrar clínicas em um raio de 40 km.	Pouca oferta de clínicas no raio geográfico estipulado.	Média	Médio	Prefeitura	Flexibilização do raio de atendimento em casos de escassez de oferta, se necessário.
Execução do Contrato	Não atendimento do tratamento compulsório /involuntário .	Falta de equipes especializadas, falha na articulação com o judiciário, não conformidade com as normas	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de comprovação de experiência e qualificação para esse tipo de atendimento, cláusulas contratuais específicas.

*A probabilidade pode ser classificada como: Baixa, Média, Alta.
O impacto pode ser classificado como: Baixo, Médio, Alto, Muito Alto.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Frente a todos os pressupostos apresentados, o procedimento, objeto deste estudo técnico encontra-se adequadamente justificado, há presentes informações que embasam orçamentária e financeiramente a contratação, além de devidamente mapeado os benefícios e antevisto a possibilidade de economia a ser gerada por esse investimento. Dessa forma, declara-se não só viável como extremamente pertinente.

Em relação ao mercado, temos prestador interessado, com expertise em executar o serviço nos moldes indicados nos requisitos de contratação.

Assim, a equipe de Saúde Mental e Planejamento declararam que o presente estudo apresenta plena viabilidade para produzir seus efeitos a partir da contratação.

CONCLUSÃO

À luz do exposto a solução I é sem dúvidas a melhor opção para o plano estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa oferecer esse essencial procedimento aos pacientes da rede pública de saúde que atendam ao protocolo técnico estabelecido.

A solução II é inviável no momento por conta do alto investimento em infraestrutura com início dos exames a longo prazo e retorno financeiro do investimento a longuíssimo prazo.

Ao passo que todas as informações apresentadas evidenciam o tripé oportunidade-necessidade-possibilidade, portanto recomenda-se que deva ser feita a contratação e a solicitação deve ser atendida em sua totalidade.

É o que temos para o momento.

Araraquara, 16 de Maio de 2025

Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Setor responsável: *Glaucia Cristina Dias Harteman - Divisão de Saúde Mental*
Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências

Créditos de elaboração: *Pedro Ivo Bolsoni Alves - Divisão de Controle e Auditoria*
Subsecretarias: Subsecretaria de Planejamento

Revisado, ultima vez em 26/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**AVISO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - RETIFICADO
PROCESSO ADM 46.116/2025**

OBJETO: contratação de clínica especializada em internações para tratamento compulsório, voluntário ou involuntário de dependência química, sejam elas lícitas ou ilícitas, em regime fechado, para adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino na forma de diárias pela Tabela Municipal Portaria SMS 008/2025 para atender necessidades da prefeitura municipal de araraquara.o EDITAL DE CREDENCIAMENTO poderá ser solicitado pelo email: pregoeirowtedesco@araraquara.sp.gov.br ou pelo site da prefeitura <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-econtratos/portal-transparencia-saude> entrega da documentação de HABILITAÇÃO ao credenciamento, a partir do dia 28 de novembro de 2025, na Divisão de Licitação e Compras.

Araraquara, 27 de novembro de 2025

WAGNER S TEDESCO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DOS SANTOS TEDESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6B14-8311-C8B1-2309> e informe o código 6B14-8311-C8B1-2309



Araraquara - SP. São Bento, 840 - Centro - Araraquara/SP - CEP: 14801-901
Fone: (16) 3301-5000 - <https://www.araraquara.sp.gov.br/>

Disponível em: <https://araraquara.1dom.com.br/ato/01KB37JRPWJEXTZ64H8MXH4NA4>

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0FFC-2616-671A-263B> e informe o código 0FFC-2616-671A-263B





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número 8199/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	5793/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMER 1228
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
 COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	0-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	12.000,00	
EXTENSO	(DOZE MIL REAIS)	
SALDO EMPENHO	12.000,00	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA [REDACTED] CONFORME AUTORIZADO NO DESPACHO 1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.384/2025 E AF. 2062/2025.	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 14 de Abril de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

14/04/2025 15.54.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número 8200/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	5797/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMER 1232
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	0-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	12.000,00	
EXTENSO	(DOZE MIL REAIS)	
SALDO EMPENHO	12.000,00	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA (_____) CONFORME AUTORIZADO NO DESPACHO 1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.384/2025 E AF. 2068/2025.	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 14 de Abril de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

14/04/2025 15.54.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número 8201/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	5803/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMER 1238
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
 COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO : 9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE : 1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE : -	
FICHA/ DOTAÇÃO : 1154-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.01.3100000.	
PROGRAMA : 80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO : 2202-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO : 10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO : 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO : 1-TESOURO	
APLICAÇÃO : 3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE : -	
NATUREZA DESPESA : 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA : 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO : 0-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
CONTA BANCÁRIA : -	
ITEM: -	
VALOR DESTE EMPENHO	12.000,00	
EXTENSO	(DOZE MIL REAIS)	
SALDO EMPENHO	12.000,00	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA (_____). CONFORME AUTORIZADO NO DESPACHO 1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29.384/2025 E AF. 2079/2025.	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 14 de Abril de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

14/04/2025 15.54.18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

N O T A D E E M P E N H O

Número: 14936/2025

Tipo do Empenho: **Ordinário**

CREDOR	1082-HOSPITAL PSIQ.ESPIR. CAIRBAR SCHUTEL	CPF/CNPJ: 45.271.137/0001-19
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. 9 DE JULHO, 1538 , - --	
PROCESSO Nº	7220/2025	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	COMPRA DIRETA	NUMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1166-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2203-REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS COM O SUS	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAÚDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	27-SERVIÇO DE INTER COMPULSÓRIA - DEPENDENTE QUÍMICO	
CONTA BANCÁRIA :	-	
ITEM:	-	
VALOR DESTE EMPENHO	10.327,50	
EXTENSO	(DEZ MIL E TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
SALDO EMPENHO	10.327,50	
HISTÓRICO	TRATA-SE DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA FM CLÍNICA DE LONGA PERMANENCIA PARA PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA([REDACTED]) CONFORME APROVADO NO DESPACHO 13, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.555/2025 E A.F. 4062/2025.	

Operador: **LDNMELHADO**

ARARAQUARA 08 de julho de 2025

Emissor: **LDNMELHADO**

Emitido em:

08/07/2025 16.11.32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FFC-2616-671A-263B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 11/12/2025 11:46:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 11/12/2025 11:58:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0FFC-2616-671A-263B>